

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA VINICIUS MENDES", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2022. **DOTAÇÃO:** 02.100–SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153 – REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.700– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: MX PRODUcoes MUSICAIS EIRELI - CNPJ nº 40.292.626/0001-33 - CT Nº 00089/2022 – DATA DE ASSINATURA DO

CONTRATO: 08.06.2022 – VALOR: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

Caaporã - PB, 09 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro

Código Identificador:E6A81ECC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA PEDRINHO NO XOTE", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE CUISSURA, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022. **DOTAÇÃO:** 02.100–SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153 – REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.700– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: MX PRODUcoes MUSICAIS EIRELI - CNPJ nº 40.292.626/0001-33 - CT Nº 00090/2022 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.06.2022 – VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Caaporã - PB, 09 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro

Código Identificador:8F4C022B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "RUAN LENNON", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022. **DOTAÇÃO:** 02.100–SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153 – REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.700– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO-ACG - CNPJ nº 11.470.807/0001-04- CT Nº 00086/2022 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.06.2022 – VALOR: R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 09 de Junho de 2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:Ziareth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:6A5D0E75**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA "MEL RIOS", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022. **DOTAÇÃO:** 02.100-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153 – REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.700– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO-ACG - CNPJ nº 11.470.807/0001-04- CT Nº 00085/2022 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.06.2022 – VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 09 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:Ziareth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:E231276C**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA VICTOR SANTOS", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE O FESTEJO JUNINO DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. **DOTAÇÃO:** 02.100-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153 – REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.700– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: VS EVENTOS E SHOWS EIRELI - CNPJ nº 40.817.396/0001-89 - CT Nº 00084/2022 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.06.2022 – VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 09 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:Ziareth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:1DD0679A**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00012/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "JAMES SOUSA", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.100-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153 – REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.700– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS 04769029403 - CNPJ nº 44.912.233/0001-36- CT Nº 00093/2022 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.06.2022 – VALOR: R\$ 10.843,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

Caaporã - PB, 09 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:Ziareth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:E3CF2DDE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 830/2022****GABINETE DO PREFEITO****Lei N.º 830/2022** Caaporã em 08 de junho 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caaporã para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade

na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento;
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI** - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV** - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista,

destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art.18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis

geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de junho 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito –

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:64C06099

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 831/2022**

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 831/2022 Caaporã em 08 de junho 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, Art. 54, III, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E INDUSTRIAL**

Art. 1º O Município, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e Licitações e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, ampliação ou criação de filiais já existentes e ao fomento das atividades industriais no Distrito Industrial Tamanduá instituído pela Lei Municipal nº 620/2011.

Art. 2º A política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social e industrial do Município, mediante a prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, possibilita o incentivo às empresas industriais e/ou comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais que empreguem em suas atividades-meio processos industriais em geral, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E INDUSTRIAL

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I – a realização pelo Município de serviços de terraplanagem e cascalhamento, na área necessária ao desenvolvimento da atividade, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o que somente será deferido após a respectiva aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos do Município;

II – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

III – venda subsidiada, concessão de direito real de uso, por até 20 anos, de imóveis ou terrenos públicos para a indústria e comércio, onerosa ou gratuita, ou doação de terreno com cláusula de reversão;

IV – implantação de incubadoras industriais ou tecnológicas, mediante edital de credenciamento público dos interessados, conforme as regras estabelecidas no chamamento;

V – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas, Sistema S e entidades ou instituições universitárias;

VII – concessão de benefícios tributários.

§ 1º Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento estabelecido em regulamento e o seguinte:

I – comprovação de relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

§ 2º Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos do caput, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

§ 3º Para a concessão dos incentivos previstos no inciso III do caput, deverá ser realizada licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei de Licitações. No contrato para concessão ou doação, deverá ser previsto o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para início das obras e de até 02 (dois) anos para início da atividade do empreendimento.

§ 4º No caso de doação de terreno, previsto no inciso III do caput, o contrato deverá prever uma cláusula de reversão, em que o local não poderá ser destinado a não ser para a atividade industrial ou comercial, sob pena de revogação imediata e plena da doação, independentemente do interregno.

§ 5º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenizações.

§ 6º As incubadoras industriais e tecnológicas serão destinadas exclusivamente às pequenas e médias empresas e consistirão na disponibilização de lotes e/ou galpões do distrito industrial de tamanduá do Município para empresas recém constituídas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, como incentivo à criação e fixação de pequenos novos empreendimentos.

§ 7º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 4º Consideram-se benefícios tributários:

I – postergação total do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para as empresas que venham a instalar-se no Município, nos casos abaixo previstos, respeitando-se o fato gerador do tributo;

II – isenção da Taxa de Licença para a execução da obra, remembramento e desmembramento em conformidade com o Art. 251-A da Lei Complementar nº 001/2017 - Código Tributário Municipal;

III – a redução da base de cálculo de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no imóvel que será destinado à implantação do empreendimento, em conformidade com o Art. 209-A da Lei Complementar nº 001/2017 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Quanto aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – poderá ser concedida a postergação para o imóvel onde se instalará a atividade empresarial, desde que a empresa seja detentora do respectivo título dominial;

II – poderá ser concedida após a expedição do alvará de construção da obra, e desde que edificada está no período máximo de 01 (um) ano, prorrogável a pedido e mediante justificativa por igual período;

III – no caso de imóvel já edificado para a sua instalação, o prazo para a concessão do benefício será a partir da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – a postergação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 30 (trinta) funcionários no primeiro ano de sua instalação;

V – a postergação do IPTU implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido;

VI – findo o prazo de postergação do benefício desta política de incentivo de IPTU, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) poderá ser parcelado, nos termos da lei tributária vigente ao tempo do vencimento do débito.

VII – poderá ser cumulado com o benefício de redução de base de cálculo do IPTU de até 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o Art. 192-A da Lei Complementar nº 001/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º Será revisada a concessão do Plano de Incentivo Empresarial à(s) empresa(s) cujas atividades apresentem índice de poluição ambiental relativamente alto, bem como aquelas que contribuam diretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada através de parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados.

§ 2º Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos aos sucessores hereditários e/ou sucessores empresariais, das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeriram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;

II – for alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município;

III – não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – no curso da benesse, reduzir a oferta de empregos.

§ 1º As empresas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos.

§ 2º Estão obrigados a apresentar a DAMEF/VAF todos os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS, inclusive os isentos, os imunes e os que baixaram as atividades durante o exercício anterior.

§3º No caso dos contribuintes enquadrados no regime Simples Nacional e Simei, não existe a necessidade de entregar a DAMEF/VAF, devendo estes contribuintes entregar as Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e a Declaração Anual do Simples Nacional (DAS-Simei) à Receita Federal, que posteriormente repassará às secretarias estaduais de Fazenda os dados e valores necessários à apuração do VAF.

Art. 7º As isenções e postergações previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mesmo que benefícios tributários tenham sido concedidos a longo prazo, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O acompanhamento do cumprimento dos requisitos desta Lei, ficará a cargo do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e Social - CGDESC.

Art. 9º O requerimento de inscrição no programa deverá ser instruído com o respectivo projeto, e constará, no mínimo, de:

I - propósito do empreendimento;

II - estudo de viabilidade econômica;

III - cronograma de implantação;

IV - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda;

V - faturamento atual e projetado;

VI - balanço patrimonial e o de resultado econômico dos últimos 02 (dois) anos, conforme período de atuação;

VII - escritura pública definitiva de compra e venda da localização do empreendimento ou residência, sendo certo que caso o imóvel pertença a terceira pessoa, deverá ser apresentada a cópia do contrato de locação e/ou autorização de uso;

VIII – certidão negativa municipal do imóvel de localização do empreendimento, bem como do próprio empreendimento;

IX – comprovação de que não teve prestação de contas reprovada pelo recebimento de benefícios anteriores, bem como estar em dia com as prestações de contas de benefícios ainda em vigor;

X - outras informações necessárias à avaliação descritas em ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. No caso de realização de empreendimento ou evento em local diverso do apresentado como endereço de representação, deverá ser apresentada a autorização de realização do evento ou empreendimento pelo proprietário da área, bem como a matrícula atualizada.

Art. 10. Os incentivos serão concedidos e levados a efeito em instrumento formal de contrato, à vista de requerimento das empresas, instruído dos seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede.

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

- c) tributos do Município de sua sede;
d) contribuições previdenciárias;
e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo da viabilidade econômica do empreendimento.

V - projeto de promoção a políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social.

VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - atestados de idoneidade financeira, fornecidos por instituições bancárias;

IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 11. O interessado que pretender se inscrever no programa deverá protocolar seu requerimento com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência da data do proveito pretendido.

Art. 12. Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - a orientação aos empreendedores;

II - a recepção dos requerimentos;

III - a análise técnica prévia;

IV - a solicitação de concordância das outras Secretarias que tenham envolvimento no projeto apresentado;

V - e outras atividades pertinentes ao assunto.

Art. 13. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e Social - CGDESC, decidirá sobre o pedido e elaborará Protocolo de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando o projeto de lei ao Poder Legislativo, o qual conterà indicação da dotação orçamentaria para atender as despesas, acompanhado da minuta do contrato a ser celebrado, para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 14. Aos empreendimentos beneficiados com os incentivos econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado que redundou na concessão de benefícios contemplados nesta Lei.

Art. 15. O empreendimento tem obrigação de prestar contas dos benefícios recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de cada benefício, devendo protocolar diretamente no setor de Prestação de Contas do Município de Caaporã.

Art. 16. Cessarão todos os benefícios concedidos, independentemente de notificação ou interpelação, aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com as exigências da presente Lei, bem como com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros

legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. O valor devido, caso não seja quitado no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação de débito, será inscrito em dívida ativa.

Art. 17. Para a obtenção dos incentivos econômicos, os interessados deverão estar em dia perante a Fazenda Pública Municipal, ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Os incentivos fiscais previstos nesta lei, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 20. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de junho 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:8C2A633C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO Nº 001 / 2022.

Gabinete do Prefeito

DISTRATO nº 001 / 2022.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito constitucional, o Sr. **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF nº 052.891.034-57 e RG nº 2993863 - SSP-PB, residente na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s/n, centro - Cabaceiras - PB, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **HÉRICA FABRÍCIA DE MORAIS AIRES DINIZ**, brasileira, portadora de CPF nº 023.255.614 - 88 e RG nº 1643649 - SSP-PB, residente na Rua Amazonas 895, Liberdade, 1.180, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **DISTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo do Distrato:

O presente Distrato tem por objetivo formalizar o encerramento da prestação de serviços desempenhadas pela Sra. **HÉRICA FABRÍCIA DE MORAIS AIRES DINIZ**, na função de **Enfermeira**, por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, neste Município, por motivos particulares.

Cláusula Segunda – Do Foro:

O Foro deste Distrato é o da Comarca de Boqueirão, para dissipar quaisquer dúvidas originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e Distratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Cabaceiras, 31 de maio de 2022.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Contratante

HÉRICA FABRÍCIA DE M. AIRES DINIZ

Ex - Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:650AB194

**ESTADO DA PARÁIBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

A **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO/PB**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a necessidade de correção de erro material no edital da Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 0081/2022, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Lei Complementar nº 123/2006, retifica o Item 7.6.3.1, “b”, – DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022, conforme itens abaixo:

Onde se lê:

7.6.3 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.6.3.1 Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico, por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 ≥ 2.278,23 m²;

b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 ≥ 7.007,00 m;

Leia-se:

7.6.3 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.6.3.1 Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico, por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 ≥ 2.278,23 m²;

b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 ≥ **707,00 m**;

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.

Conceição/PB, 09 de junho de 2022.

FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:70C7E363

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2022**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria 235/2020, e Empossado: **JEAN CARLOS FERREIRA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº.701.436.394-80, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **JEAN CARLOS FERREIRA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº.701.436.394-80, do Cargo Efetivo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria de Educação.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:D870439F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2022**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR: FRANCISCO DE ASSIS PALITOT NETO, CPF de nº 07501962464, ocupante do Cargo interino de Secretário de Educação do Município de Conceição, símbolo SM1.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 08 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:15712AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR: SILVANIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA, do Cargo de Secretária de Assistência Social, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 08 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:87195073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: SILVANIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA, para o Cargo de Secretária de Educação, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município de Conceição/PB. Servindo de título para posse e exercício do Cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 08 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B04351EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

DESIGNAR: **MARIA ALVES TAVARES DA SILVA**, CPF de nº 045230144-00, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Assistência Social, para responder interinamente pelo cargo de Secretária de Assistência Social do município de Conceição /PB, símbolo SM1, até ulterior deliberação. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 08 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D5ABC04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR VALOR Nº
DV006/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação nº DV006/2022, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de forma parcelada de frutas e verduras, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município durante o exercício de 2022, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Antonio Robison Guimarães, CNPJ: 09.087.805/0001-99. Rua Padre Inacio Cavalcante, s/nº, Centro, Taperoa-PB, com o valor total de R\$ 52.292,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Livramento-PB, 25 de maio de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3B4CD592

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR VALOR Nº
DV007/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação nº DV007/2022, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de forma parcelada de água mineral de 20 litros e botijão de gás de cozinha de 13Kg., destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município durante o exercício de 2022, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: José Josemar Ventura-ME, CNPJ: 14.955.712/0001-79. Rua Avanir Ferreira Leite, Nº 18, Santa Terezinha, Livramento-PB, com o valor total de R\$ 52.577,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Livramento-PB, 25 de maio de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1AF731D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR VALOR Nº
DV008/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação nº DV008/2022, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de forma parcelada na realização de exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades das unidades de Saúde deste município durante o exercício de 2022, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Laboratório Queiroga e Mayer de Patologia Clínica Ltda, CNPJ: 12.916.888/0001-96. Rua Treze de Maio, Nº 338, Centro, Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Livramento-PB, 25 de maio de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:8EA11D83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR VALOR Nº
DV009/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação nº DV009/2022, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de forma parcelada de material de limpeza em geral, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município durante o exercício de 2022, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Coroa Comercio e Fracionamento de Cereais Ltda, CNPJ: 21.391.428/0001-82. Rua Pedro Alvares Cabral, Nº 89, Centro, Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 53.423,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Livramento-PB, 25 de maio de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:B082A99D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 051/2022

Inexigibilidade Nº 003/2022. **Contratante:** Prefeitura de Livramento-PB. **Contratada:** Sim Serviços de Organização de Festas, Eventos e Formaturas Ltda-EPP, CNPJ: 26.154.321/0001-34. **Objeto:** Prestar serviços na realização de 01 (um) Show do artista cantor "LUKA BASS" para realização de 01 (um) Show do referido artista no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 02h:00min (duas horas), em via pública, dentro das festividades da tradicional festa junina do município de Livramento-PB. **Valor total contratado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência:** Será Até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. **Recurso:** Próprios da Prefeitura de Livramento, diversos e custeio (500 e 669).

Forma de pag.: A partir da assinatura deste de forma parcelada até a data da realização do show, podendo ainda ser em até trinta dias após. **Dotação:** QDD/2022. **Partes ass.:** Ernandes B. Nóbrega (Pela contratante) e Sr. Francisco Cizinato Lacerda Diniz (Pela contratada).

Livramento-PB, 01 de junho de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:33D06AE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 053/2022

Inexigibilidade Nº 004/2022. **Contratante:** Prefeitura de Livramento-PB. **Contratada:** Willame Andrade Shows e Eventos Ltda-EPP, CNPJ: 08.490.221/0001-05. **Objeto:** Prestar serviços na realização de 01 (um) Show da artista cantora "KÁTIA CILENE" para realização de 01 (um) Show da referida artista no dia 23 de junho de 2022, com duração mínima de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), em via pública, dentro das festividades da tradicional festa junina do município de Livramento-PB. **Valor total contratado:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Vigência:** Será Até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. **Recurso:** Próprios da Prefeitura de Livramento, diversos e custeio (500 e 669). **Forma de pag.:** A partir da assinatura deste de forma parcelada até a data da realização do show, podendo ainda ser em até trinta dias após. **Dotação:** QDD/2022. **Partes ass.:** Ernandes B. Nóbrega (Pela contratante) e Sr. Willane de Moraes Andrade (Pela contratada).

Livramento-PB, 17 de maio de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:44E0EDBD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA C3 ENGENHARIA LTDA -
EPP - CNPJ Nº 20.198.694/0001-20

C3 ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 20.198.694/0001-20
Endereço Eletrônico: não informado no contrato
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 106/2019**, Tomada de Preço nº 005/2019, Contrato nº 176/2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

· Não cumprimento do contrato, não apresentação e formalização de novo cronograma de execução dos serviços, bem como não informou prazo para a conclusão da obra, sem justa causa, nos moldes do

contrato, descumprindo a Cláusula 9ª do Contrato citado, estando sujeita as penalidades da cláusula 6ª, do mesmo contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, endereço eletrônico oficial não informado em contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Joelmy Alves Dantas
Código Identificador:B41EB56F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 026/2022

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. SECRETÁRIO Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2022

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.050.566/0001-96, sediado na RUA FENELON BONAVIDES, S/N. EDIF. EMP. MEDICAL CENTER, SALA 04, BRASÍLIA, PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço (Valor do Serviço x Quantidade de Serviços Prestados), totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MÉDICO PLANTONISTA

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo

Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 26 de maio de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:682D876F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2022
Nº DO CONTRATO: 1881/2022

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.050.566/0001-96, sediado na RUA FENELON BONAVIDES, S/N. EDIF. EMP. MEDICAL CENTER, SALA 04, BRASÍLIA, PATOS/PB..

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2048 Manutenção e Administração da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1019 2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 – MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2070 Manutenção de Outros Programas do SUS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo

Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2075 Incentivo da APS - Transição e Ponderada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1019 2077 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço (Valor do Serviço x Quantidade de Serviços Prestados), totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MÉDICO PLANTONISTA.

PATOS - PB, 26 de maio de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:7E70A48D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.943/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022
CONTRATO Nº 1.943/2022**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME.

CNPJ: 18.658.463/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CAMAS EM POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 07 de junho de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:789EBE7B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.944/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022
CONTRATO Nº 1.944/2022**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARCELO SIMONI ME.

CNPJ: 04.664.811/0001-48.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CAMAS EM POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.705,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 07 de junho de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:68BF749D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED (REMANESCENTES DO P.P. 019/2022) PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PATOS/PB.

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, está **SUSPENSA** para retificação do edital. Pregão eletrônico nº 045/2022; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED (REMANESCENTES DO P.P. 019/2022) PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PATOS/PB, tonando** assim necessária alteração na data do certame, após realizadas as alterações, comunicaremos a data do certame aos interessados através de canais oficiais.

O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 09 de junho de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

FELIPE MÁRCIO DE SOUZA

Equipe de Apoio

JARLANNE FERREIRA DINIZ

Equipe de Apoio

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:DC59B194

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 1023/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MAC CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 14.206.183/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO GERALDO CARVALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, REFERENTE AOS CONTRATOS DE REPASSES nº 1040542-30/2017 e 1040266/2017, ambos do ministério das cidades.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 28.675,54 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o valor atual de R\$ 1.206.448,98 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 1.235.124,52 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que representa um aumento de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos - PB, o Senhor JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR e do outro lado a empresa MAC CONSTRUTORA EIRELI.

Patos, 03 de junho de 2022

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento

Código Identificador:16931364

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 010/2022

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

Referência: Processo Administrativo nº 230/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 010/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTE 2º ETAPA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**

Em razão da ausência de interessados em participar do presente certame na sessão pública marcada para 09/06/2022 às 09:00, a Presidente da CPL/PMP, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos/PB e em defesa do interesse público, a REMARCAÇÃO do Processo Administrativo nº 230/2022, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 010/2022, haja vista que o presente foi declarado DESERTO, para que seja realizado nova sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 28/06/2022 às 13:00

Patos, 09 de junho de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:59F00D32

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgado – PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão para abertura dos envelopes de proposta do processo licitatório Tomada de Preço nº 004/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação e Drenagem em Paralelepíedos, no Município de Salgado-PB, referente ao Contrato de Repasse nº 1075350-72/2021, marcada para o dia 10/06/2022, será adiada para o dia 15/06/2022, às 08:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Salgado-PB, 09 de junho de 2022.

JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador:8461F73A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgado – PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão para abertura dos envelopes de proposta do processo licitatório Tomada de Preço nº 005/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação em Paralelepíedos e Drenagem no Povoado de Serraria e no Sítio Olho D'Água da Viração, no Município de Salgado - PB, referente ao Contrato de Repasse nº 1077127-74/2021, marcada para o dia 10/06/2022, será adiada para o dia 15/06/2022, às 09:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Salgado-PB, 09 de junho de 2022.

JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador:41DECC09

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº. 008/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação do PMAS- Plano Municipal de Assistência Social com vigência de 2022- 2025, apresentado pela Secretaria de Assistência Social para apreciação deste colegiado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA REDONDA CMAS/SR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº. 581/2017 e suas alterações posteriores, de acordo com a deliberação da plenária Reunião Ordinária realizada em 31 de Maio de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, a qual dispõe sobre a organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004-CNAS, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 que estabelece que a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é condição para o recebimento de recursos Federais e Estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade de seus membros, a Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social com vigência de 2022-2025, apresentado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º- O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento legal que além de sistematizar as ações e planejar esse processo de implementação pelo período de 4 anos, contempla metas e objetivos dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais e o fortalecimento dos conselhos que foram implantados e adequados as novas legislações e na perspectiva de direitos e exercício da cidadania para quem da assistência social necessitar, rompendo com a visão assistencialista e de benesse que perdurou por vários anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Redonda – Paraíba, Trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois.

YANDSON FERREIRA DE LIMA LIRA

Presidente Do CMAS/SR

Gestão 2021-2023

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha

Código Identificador:F4978B5D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº. 009/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistências Social recebido pelo Município de Serra Redonda por meio da PORTARIA MC 751, DE 21 FEVEREIRO DE 2022, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação emergencial ou estado de calamidade Pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA REDONDA CMAS/SR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº. 581/2017 e suas alterações posteriores, de acordo com a deliberação da plenária Reunião Ordinária realizada em 31 de Maio de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, a qual dispõe sobre a organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004-CNAS, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 36 de 4 de Dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MC 580, de 31 de Dezembro de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundo de emenda parlamentar ,programações orçamentárias próprias e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade de seus membros o repasse proveniente do recurso extraordinário recebido pelo município de Serra Redonda por meio da Portaria nº 751/2022 no valor de R\$ 240.900,00(Duzentos e Quarenta mil e Novecentos Reais), que tem como objetivo aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e os indivíduos em situação de

vulnerabilidade risco social decorrente do estado de emergência ou calamidade pública, garantindo:

I- Aumento na capacidade de atendimento da rede socioassistencial;

II- A preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios por meio da organização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais a sobrevivência das famílias;

III- Aquisição de equipamentos e matérias permanentes necessários a continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS e

IV- O desenvolvimento de ações voltadas a proteção social, ao acolhimento da população atingida e as instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vista ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 2º- Os Respectivos Conselhos Municipais deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta portaria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Redonda – Paraíba, Trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois.

YANDSON FERREIRA DE LIMA LIRA

Presidente do CMAS/SR

Gestão 2021-2023

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha

Código Identificador:B8644D6C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, no uso de suas atribuições resolve APLICAR penalidade de aplicação de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São João do Rio do Peixe, nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520/02, em desfavor das empresas: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81, CENTER LUZ SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI – CNPJ: 13.603.534/0001-54, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ: 37.227.550/0001-58, ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO EIRELI CNPJ: 18.602.104/0001-31, GUSTAVO XAVIER GARCEZ CNPJ:26.303.607/0001-34, MULTILUZ COMERCIAL LTDA CNPJ: 31.128.170/0001-80, OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 24.067.409/0001-93, WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA CNPJ 39.673.581/0001-68, em decorrência do não comparecimento para assinatura dos contratos do Pregão Eletrônico nº 00024/2022.

São João do Rio do Peixe-PB, 09 de junho de 2022.

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços a serem prestados na capinação, varrição, poda de árvores, coleta, destinação final dos resíduos sólidos e pintura de meio-fios na Sede do Município de São João do Rio do Peixe/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 09 de Junho de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES –
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para locação de transporte escolar (complemento das rotas que estavam faltando) para atender aos alunos da rede Municipal no ano letivo de 2022 da secretaria de Educação do Município de São João do Rio do Peixe. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 09 de Junho de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:46813B22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 05

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 58/2019 – Tomada de Preços n.º 008/2019 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA EIRELI. Objeto: reajustar o valor do contrato, com acréscimo no valor de R\$ 96.259,00 (Noventa e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais).

Alagoa Grande(PB), 9 de junho de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:5084A9CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "CAPILÉ E BANDA" NA FESTA SÃO JOÃO DOS BAIROS 2022 NO DIA 12 DE JUNHO DE 2022 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LENILSON COSTA DE MACEDO - R\$ 12.000,00.

Alagoa Nova - PB, 09 de Junho de 2022

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:B943A647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, FATURAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA, NA ATENÇÃO PRIMARIA (APS), NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARINA BARBOSA LIMA DE SOUZA 12392933480 - R\$ 60.000,00.

Alagoa Nova - PB, 01 de Junho de 2022

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:2765F812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2022

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "CAPILÉ E BANDA" NA FESTA SÃO JOÃO DOS BAIROS 2022 NO DIA 12 DE JUNHO DE 2022 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00212/2022 - 09.06.22 - LENILSON COSTA DE MACEDO - R\$ 12.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:8CF520DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00037/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00037/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, FATURAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA, NA ATENÇÃO PRIMARIA (APS), NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2022: RECURSOS PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 01/06/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00207/2022 - 01.06.22 - MARINA BARBOSA LIMA DE SOUZA 12392933480 - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:6C225126

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 0671/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PB, RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2023 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de Alhandra, compreendendo:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
A estrutura e a organização dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições sobre as transferências constitucionais;
As disposições sobre as transferências voluntárias;
As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições sobre os precatórios judiciais;
As disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
As disposições finais;
Os critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento;
Outras disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas modificações.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino, com a oferta de educação em tempo integral, a melhoria da grade curricular com laboratórios para o desenvolvimento de projetos de informática, robótica, e ciências, como também o aprendizado de uma segunda língua;

Valorização dos profissionais da Educação, com oferta de capacitação e qualificação, e a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais da educação;

Manutenção da infraestrutura escolar com equipamentos atualizados e a construção de novas creches e escolas;

Manutenção dos equipamentos públicos de saúde para ofertar à população uma atenção eficiente e de qualidade, com construção de novas Unidades de Saúde e manutenção das atuais;

Manutenção de Serviço de Reabilitação Fisioterápico, de Centro de Imagens e do Centro de Atenção Psicossocial;

Valorização dos profissionais da Saúde, com oferta de capacitação e qualificação, e a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais da saúde;

Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

Reestruturar e ampliar o atendimento do Programa COZINHA COMUNITÁRIA, e os programas e ações de assistência nutricional, priorizando a produção local (agricultura familiar e pesca);

Ampliar e melhorar as atividades dos programas sociais (CRAS, CREAS, SCFV, FAMÍLIA ACOLHEDORA) e outros serviços da política de assistência social de Alhandra;

Estabelecer o Calendário Cultural de Alhandra, regatando festas tradicionais como a Festa de Nossa Senhora da Assunção, dos Festejos Juninos e da Festa de São Sebastião, adotando uma agenda que garanta a ampla divulgação e valorização das expressões artísticas locais;

Fomentar a produção artística e cultural de Alhandra, com a qualificação de artistas, produtores culturais e gestores públicos, através da manutenção do CPF da Cultura (Conselho, Plano e Fundo), ferramentas necessárias para obtenção de financiamento para o setor cultural;

Promover a qualificação do ecoturismo local, através da implantação de rotas de turismo de aventura nas áreas verdes da cidade, com a restauração das cabeceiras e margens de rios e riachos e preservação e proteção das nascentes;

Implementação de projetos de educação ambiental, e de coleta seletiva de resíduos, inclusive resíduos eletrônicos, para o uso racional dos recursos naturais e manutenção da cidade limpa, como também como forma de geração de renda para os catadores e operadores de recicláveis no município de Alhandra;

Implantação de políticas de defesa e direito animal (campanhas de conscientização e estímulo à adoção animal);

Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades;

Manter e requalificar os diversos equipamentos esportivos municipais, com implantação de novos, para ofertar aos desportistas e à população em geral, alternativas de práticas e entretenimento esportivo;

Aparelhar, capacitar e qualificar a Guarda Municipal de Alhandra para o pleno desenvolvimento de suas atividades, inclusive com a manutenção e ampliação da vigilância eletrônica em vias e espaços públicos;

Implementar o projeto Alhandra Acessível, com a revitalização de vias e passeios públicos, a remoção de obstáculos e implantação de mecanismos de identificação de acessibilidade;

Promover o desenvolvimento de soluções para o trânsito municipal, criando e racionalizando caminhos, vias alternativas, padronização de lombadas, para melhorar a mobilidade e diminuir o tempo de deslocamento;

Viabilizar a construção e a melhoria de unidades habitacionais de interesse social, como forma reduzir o déficit habitacional e garantir o direito à moradia da população menos favorecida;

Promover a manutenção de Conselho Municipal para a Juventude, para formular diretrizes, discutir prioridades e desenvolver programas e iniciativas governamentais, como a qualificação profissional e acesso ao primeiro emprego;

Implementação e manutenção do Orçamento Popular de Alhandra, para permitir e estimular a participação direta do cidadão nas escolhas sobre os projetos prioritários, em todas as suas fases;

Estimular o microcrédito, através de Banco de Fomento, como forma de incentivar e dar suporte aos pequenos empreendedores do município, voltado à geração de emprego e renda;

Manutenção e requalificação do Mercado Público, como também a revitalização das feiras livres da cidade, como forma de fortalecimento da economia local;

Desenvolver projetos de implantação e manutenção de pavimentação viária e de iluminação pública, especialmente das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

Promover a manutenção do programa Cidade Limpa, voltado à coleta regular do lixo, organizando e racionalizando o processo, utilizando campanha de conscientização para que a disposição do lixo não traga transtornos à população;

Estimular os empreendedores locais através de Banco de Microcrédito, como forma de incentivar e dar suporte aos pequenos empreendedores do município, voltado à geração de emprego e renda;

Desenvolver programas e ações para a atração de investimentos de grande porte, tendo as margens da BR 101 Sul como foco atrativo;

Estabelecer parcerias público privadas (PPP), voltadas à implantação de projetos estruturantes para o município;

Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com a edição do Plano Diretor de Alhandra e outros códigos de postura e urbanismo;

Ampliar a sustentabilidade fiscal do município, com a ampliação da base de arrecadação, como forma de ampliar os recursos para investimentos nas diversas áreas priorizadas;

Revisão da legislação urbanística de Alhandra com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

Inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de Alhandra como polo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;

Adoção de melhorias no controle e combate de surtos sanitários, e na infraestrutura de saúde voltada ao enfrentamento de endemias e pandemias, ofertando à população, condições de segurança sanitária.

§ 1.º – As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2023, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2023 a 2025, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2023, em 30 de setembro de 2022, quando do envio dos respectivos projetos à Câmara Municipal de Alhandra.

§ 2.º – A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º – Para efeito desta lei entende-se por:

PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PROJETO – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL – As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

CONCEDENTE – O órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

CONVENENTE – O Ente da Federação com o qual a administração estadual pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1.º Os programas governamentais serão identificados segundo as definições de planejamento constantes no Plano Plurianual.

§ 2.º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

§ 3.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4.º – A Lei Orçamentária compor-se-á de:

Orçamento Fiscal;

Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5.º – A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas atualizações.

Art. 6.º – O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

Art. 7.º – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8.º – A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
Despesas, discriminando na forma prevista nesta Lei.

Discriminação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

Programação referente ao atendimento das aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da LC nº 141/2012;

Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9.º – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2022.

Parágrafo Único – O Orçamento contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiência(s) pública(s), e outras formas, inclusive através das mídias sociais vinculadas ao Poder Executivo, visando atender as demandas da população.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo:

As estimativas das receitas;

A proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

A execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 11 – As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual poderá custear despesas de outros entes federativos, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 62, e com a letra “f”, do inciso I, do art. 4.º da LC n.º 101/2000, desde que haja a celebração do competente instrumento de convênio entre as partes.

Art. 14 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15 – A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, na forma de auxílios financeiros, se dará de acordo com lei específica e nos termos do art. 26 da LC n.º 101/2000.

Art. 16 – As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos

sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 18 – A abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, será processada no âmbito da Secretaria de Finanças e Planejamento, nos termos do que dispõe o §1.º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2023, para dar cumprimento ao que determina o inciso VI, art.167, da Constituição Federal.

§ 1.º – As movimentações orçamentárias definidas neste artigo ficam autorizadas até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recursos os saldos remanescentes das dotações dos órgãos extintos e dos órgãos modificados, inclusive os referentes às despesas de pessoal.

§ 2.º – As alterações que incidirem no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por força da utilização do capto deste artigo, até o nível de Programa/Ação, inclusive a criação, modificação e extinção de novos Programas e Ações, estarão automaticamente incorporadas ao PPA.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1.º Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente;

§ 2.º A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 21 – As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as demandas de cada poder, durante a execução orçamentária.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional;

Art. 23 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

Anulem despesas relativas a:
Dotações para pessoal e encargos sociais;
Serviço da dívida;
Limite mínimo de Reserva de Contingência;

Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

Art. 24 – A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1,5% (um e meio por cento), sendo considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo Único – Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 25 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 26 – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e

As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 27 – Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 28 – Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 29 – As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 30 – A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2023 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 1.º O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, em cujo documento fará constar os elementos necessários ao controle e processamento dos créditos;

§ 2.º Os diversos órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento, até 20 de julho de 2022, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31 – O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 32 – As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 33 – A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 34 – A Lei Orçamentária deverá ser observar o equilíbrio entre receitas e despesas, de forma a não haja comprometimento da sua execução, conforme preconiza o art. 165 da CF/88, a LC 101/2000 e o normativo básico da Lei 4.320/1964.

Art. 35 – As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, termos de parceria, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 4.320/1964, ao artigo 25, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observância das seguintes condições:

I. A entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

II. A entidade beneficiária deverá aplicar dos recursos recebidos, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

A entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

Manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto jurídica, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira ao interesse público;

Os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo ou do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Não serão concedidos auxílios, subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 36 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, serão editadas normas para o controle de custos e parâmetros para avaliação de resultados dos programas executados pelo orçamento municipal, na forma do “caput” do art. 31 da CF/88 e da letra “e”, do inciso I, do art. 4.º da LC 101/2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 – Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças e Planejamento observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no caput, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Art. 38 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do

Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 39 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2023, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de hora extraordinária, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 – As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 que regulamentar a matéria.

Art. 42 – Captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 43 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará, acompanhado da proposta orçamentária para 2023:

Quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

Quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2023, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, na forma de lei específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – A Secretaria de Finanças e Planejamento, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 46 – O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos

termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

Parágrafo Único – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 – O projeto de lei orçamentária para 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento do segundo período legislativo.

Art. 50 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 51 – O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

Ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
Prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:
renúncia de receita;
geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
dívidas consolidada e mobiliária;
operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita;
concessão de garantia;
inscrição em restos a pagar.

Art. 52 – O Poder Legislativo disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, em formato eletrônico, até o dia quinze do mês posterior ao de referência, para efeito de incorporação e elaboração dos relatórios obrigatórios previstos na LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 09 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucio

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:6B724DEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2022. EM 08 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE ESPECIFICA NO MUNICIPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, demais disposições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 16 (Corpus Cristi), 17, 23 e 24 (São João) de junho de 2022, datas em que a Igreja Católica celebra solenemente, rituais litúrgicos da Instituição da Eucaristia e comemoração dos festejos juninos de São João,

CONSIDERANDO finalmente, que os pontos facultativos implicam em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repetições públicas os dias 17, 23 e 24 de junho do corrente ano no Município de Alhandra.

§ 1º - Excetua-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços considerados essenciais e que não poderão sofrer descontinuidade (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital e demais serviços de saúde, Guarda Municipal e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos respectivos Secretários titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º - A Secretaria de Educação, em razão da solenidade de encerramento do semestre letivo, também fica excluída dos efeitos do presente Decreto no dia 17 de junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 08 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5A714777

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082 ALHANDRA EM 03 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0667/2022, de 31 de Maio de 2022, combinada com a Lei Orçamentária nº 0641/2021, de 27 de Outubro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 3.150.000,00 (Três Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00
4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 150.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 50.000,00

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 20.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 30.000,00

Total da Unidade: 270.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróle 10.000,00

Total da Unidade: 140.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Outras Transferências de Recursos do FNDE 5.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 5.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 5.000,00 4490.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 5.000,00 4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 5.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Outras Transferências de Recursos do FNDE 10.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00 4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Governo Federal referentes a Convêni 10.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00 4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00 4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Outras Transferências de Recursos do FNDE 10.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 50.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 20.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados á Educa 10.000,00

Total da Unidade: 370.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados á Saúde 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados á Saúde 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados á Saúde 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total de Suplementações: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instru 10.000,00

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados á Saúde 10.000,00

4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados á Saúde 50.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 50.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 20.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 50.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 20.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 30.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 30.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 50.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 20.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 30.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 60.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 40.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 20.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 20.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00
3191.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 150.000,00

3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 80.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
3191.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00
3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 50.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 5.000,00 3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 5.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00 3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00 3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00 3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde 30.000,00

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde 15.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde 20.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 5.000,00 3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 5.000,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 50.000,00 3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov 20.000,00

Total da Unidade: 1.445.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Total de Suplementações: Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P 10.000,00 3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Total de Suplementações: Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - C 10.000,00 3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - C 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - C 10.000,00 3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - C 10.000,00

Total da Unidade: 170.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 50.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 20.000,00

Total da Unidade: 110.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 10.000,00

490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 20.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 20.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMOTotal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕESTotal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMOTotal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 120.000,00

4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 50.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.48 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 75.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕESTotal de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00 4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Co 10.000,00

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

4590.61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 50.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 20.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 20.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 20.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 40.000,00

4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 20.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMOTotal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMOTotal de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00 4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO Total de Suplementações:
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo 10.000,00
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a
Royalties do Petróleo 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a
Royalties do Petróleo 10.000,00

Total da Unidade: 340.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a
Royalties do Petróleo 20.000,00

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total de Suplementações: Transferência da União Referente a
Royalties do Petróleo 20.000,00

Total da Unidade: 40.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do
Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de
Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III,
da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.150.000,00 (Três
Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alhandra em, 03 de Junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:2717F754

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00029/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00029/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.** Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Junho de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmsr.pb2017@gmail.com. Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2022

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva

Código Identificador:D5C4868E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 020, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARRGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

D E C R E T A

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Barra de Santa Rosa (PB), de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Barra de Santa Rosa - PB, que será integrada por representantes:

- a) do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- b) do conselho tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- g) dos órgãos da imprensa;
- h) das famílias.

§1º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI de Barra de Santa Rosa - PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Barra de Santa Rosa - PB será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:4288E21C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REPUBLICAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 001, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Acrescenta o Inciso XXIV ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do Inciso XXIV:

"Art. 16.

XXIV – É de competência do Poder Legislativo Municipal, a elaboração e organização de Concurso Público para a escolha do Hino do Município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 17 de setembro de 1998.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
Presidente

VEREADOR VALDEMIR FÉLIX DE ARAÚJO
Vice-Presidente

VEREADOR HIRAM DELMAR GONZAGA LEITE
Primeiro Secretário

VEREADOR SEBASTIÃO PEREIRA PORTO
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:E7FCD8A5

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REPUBLICAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 002, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova Redação ao Inciso III do §2º do Art. 23, e ao Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Inciso III do § 2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

III – eleição da mesa diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte, para um mandato subsequente.”

Art. 2º. O art. 37 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O Mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, por pleito direto e simultâneo em todo o país.

§ Único – O Prefeito e quem houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 05 de novembro de 1998.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
Presidente

VEREADOR VALDEMIR FÉLIX DE ARAÚJO
Vice-Presidente

VEREADOR HIRAM DELMAR GONZAGA LEITE
Primeiro Secretário

VEREADOR SEBASTIÃO PEREIRA PORTO
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:B019AAC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REPUBLICAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 003, DE 24 DE MAIO DE 1999**

Modifica Dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. A alínea “b”, do inciso VII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

b) contrato improrrogável com prazo máximo de 01(um) ano, proibida a recontração, ressalvados os casos de convênios de cooperação financeira nas áreas de educação, saúde assistência social, firmados com entidades públicas, quando os contratos feitos em caráter excepcional, prevalecerão até o encerramento dos convênios.”

Art. 2º. O art. 95 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – Os concursos públicos, para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal, obedecerão, na sua aplicação, os critérios que seguem:

I. Realização posterior a 10 (dez) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, 03 (três) dias úteis.

II. Amplas divulgações de suas normas.

III. Adequação das provas à função dos cargos a serem preenchidos, inclusive no que se refere as provas práticas.

IV. Direito do inscrito à revisão de provas, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 24 de maio de 1999.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
Presidente

VEREADOR VALDEMIR FÉLIX DE ARAÚJO
Vice-Presidente

VEREADOR HIRAM DELMAR GONZAGA LEITE
Primeiro Secretário

VEREADOR SEBASTIÃO PEREIRA PORTO
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:8BB1AC87

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REPUBLICAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000**

Dá nova Redação ao Inciso XI do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O inciso XI do Art. 16, da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

XI – Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em data legislativa, até o último mês do ano de uma legislatura, para vigorar na subsequente.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 18 de dezembro de 2000.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
Presidente

VEREADOR VALDEMIR FÉLIX DE ARAÚJO
Vice-Presidente

VEREADOR HIRAM DELMAR GONZAGA LEITE
Primeiro Secretário

VEREADOR SEBASTIÃO PEREIRA PORTO
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:A52AED29

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REPUBLICAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dá nova Redação aos Incisos X e XI do Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Os incisos X e XI do Art. 98, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.

X – Licença à gestante sem prejuízo do cargo e dos vencimentos e com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

XI – Licença paternidade com duração de 05 (cinco) dias. ”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 17 de dezembro de 2007.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR CARLOS ANTONIO MACEDO DE FARIAS
Presidente

VEREADOR JOSÉ FERNANDO LEITE SOARES
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Primeiro Secretário

VEREADOR HUMBERTO PEREIRA
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:79C4CC84

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REPUBLICAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dá nova Redação ao Art. 115 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Art. 115, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - Constituem patrimônio cultural do Município de Boa Vista os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Boavistense, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º – Cabem à administração pública na forma da lei, a gestão da documentação governamental; e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitam. ”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 05 de dezembro de 2011.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR CARLOS ANTONIO MACEDO DE FARIAS
Presidente

VEREADOR HERBERT VAGNER VIRGÍNIO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Primeiro Secretário

VEREADOR WELLINGTON RICARDO DE ALCANTARA
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:8251AA5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007, DE 08 DE
JUNHO 2022**

ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Boa Vista-PB, no seu artigo 100, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100.** Os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Boa Vista-PB, qual seja, FUSEM (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista), serão aposentados:

I - Por invalidez permanente, tendo os proventos integrados quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente, com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo 1. Entende-se por funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício

da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Parágrafo 2. A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários;

Parágrafo 3. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade computando-se o tempo de serviços prestado ao Município, para os demais efeitos legais;

Parágrafo 4. Os proventos de aposentadoria serão previstos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar na remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores ativos, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

Parágrafo 5. O benefício de pensão por morte corresponde à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor ou servidores falecido(s), até o limite estabelecido em lei, nos termos do artigo anterior;

Parágrafo 6. É assegurada, para efeito de aposentadoria a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, nos termos do artigo 202 da Constituição Federal.

Art. 100 - A. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do RPPS conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 100 - B. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 100 - C. Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, §§ 8º e §§ 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 100-A e 100-B desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 100 - D. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 100-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º e 2º do art. 21.

Art. 100 - E. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo 1. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Parágrafo 2. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 100 - F. Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - Inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 100 - G. A alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município será sempre determinada por lei específica.

Art. 100 - H. A alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS será sempre determinada por lei específica.

Art. 100 - I. Fica mantida a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na lei em vigor nesta data, sem prejuízo das alíquotas suplementares ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei.

Art. 100 - J. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 100 - K. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 100 - L. Nos termos do §§ 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam transferidas ao ente municipal as responsabilidades pela concessão e pagamento de benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão, previstos na Lei Municipal nº 307/2006 e alterações posteriores.

Art. 100 - M. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento. ”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que contrariem esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, que possam estar previstas na Lei Municipal nº 307/2006 e alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, qual seja, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente.

Boa Vista-PB, 08 de junho de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

VEREADOR JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

VEREADOR MARINÉZIO ALMEIDA SAMPAIO
Vice-Presidente

VEREADOR SEBASTIÃO PEREIRA PORTO
Primeiro Secretário

VEREADOR FLÁVIO SOARES GOMES
Segundo Secretário

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:113297F1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL - N.º 029/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial n.º 029/2022, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE ATRAÇÕES LOCAIS E REGIONAIS**. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ 07.551.949/0001-29 – Valor: R\$ 51.000,00; OSENILDO GONÇALVES DA ROCHA – CNPJ 33.283.733/0001-30 – Valor: R\$ 40.000,00**. O valor global da presente licitação é R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 08 de Junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:92978509

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 081/2022 - SIMÁRIA FIGUEIREDO SEVERINO

PORTARIA N.º. 081/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Nomear a Senhora **SIMÁRIA FIGUEIREDO SEVERINO**, portadora do CPF n.º. ***.800.304-** e RG n.º. **930** SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Administrador Escolar Adjunto da Creche Municipal “Mãe Nanzinha”**, lotando-a na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:FFB508A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 080/2022 -

PORTARIA N.º. 080/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a Senhora **Maria Cibere de Figueiredo Severino** foi nomeada para exercer o cargo em confiança de **Administrador Escolar Adjunto da Creche Municipal “Mãe Nanzinha”**, por força da Portaria n.º 192/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Exonerar a Senhora **MARIA CIBERE DE FIGUEIREDO SEVERINO**, portador de CPF n.º ***.038.704-** e RG n.º. **900** SSDS/PB, do cargo em confiança de **Administrador Escolar Adjunto da Creche Municipal “Mãe Nanzinha”**, lotada na Secretaria de Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:647C8A20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 022/2022 - DISPÕE SOBRE O FERIADO NOS DIAS 16, E 24 DE JUNHO, ALUSIVO AO DIA DE CORPUS CHRISTI E SÃO JOÃO, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º. 022/2022

DISPÕE SOBRE O FERIADO NOS DIAS 16, e 24 de JUNHO, ALUSIVO AO DIA DE CORPUS CHRISTI E SÃO JOÃO, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho de 2022 (quinta-feira) é celebrado em alusão a Corpus Christi, em âmbito nacional.

CONSIDERANDO que no dia 24 de junho de 2022 (sexta-feira) é celebrado em alusão a São João, também em âmbito nacional, mas principalmente no Nordeste onde nos localizamos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a seguinte escala de feriados, no âmbito territorial do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para o mês de junho de 2022:

JUNHO:

16 de junho – Quinta-feira – Corpus Christi (Feriado)

24 de junho – Sexta-feira – São João (Feriado)

Art. 2º - Ficam proibidas de funcionar na data citada no artigo anterior, todas as repartições públicas, escolas, agências bancárias, já as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias;

Art. 3º - Mantem-se o previsto no Decreto nº 021/2022.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:FF6AA4F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 08 2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2022, que objetiva: Eventuais aquisição de eletrodomésticos e eletro eletrônicos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - R\$ 279.421,00.

Caiçara - PB, 01 de Junho de 2022

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:9553CA4D

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PP 008 2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Eventuais aquisição de eletrodomésticos e eletro eletrônicos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FMP, ICMS, FUNDEB, FUS, FMS, FMAS, VAAT, VAAF, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PAB E OUTROS RECURSOS

FEDERAIS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00065/2022 - 02.06.22 - INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - R\$ 279.421,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:882D780A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2022

O município de Catingueira/PB, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender a demanda de secretaria de Saúde do município de Catingueira- PB, nos termos da portaria nº 1.825/2012–GM/MS, conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de Recebimento de Propostas: 10/06/2022 a partir das 08h59min, Data Final para envio das Propostas: 23/06/2022, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 23/06/2022, às 09h00min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 09 de junho de 2022.

IONARA FÉLIX TAVARES

Pregoeira Oficial/PMC

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:F93B1A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 02/2022

A PRESIDENTE da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, COMUNICA ONDE SE LÊ “A Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB” ; LEIA-SE: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA”.

MARCILIA FERREIRA CAETANO FAUSTO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:BF7AEC88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 417/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO, o Termo de Reciprocidade nº 002/2022, firmado entre o Município de Itaporanga e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, que tem por objeto a cessão de servidores, pelo Município ao Consórcio, a fim de proporcionar meios de garantir à disponibilização dos serviços e a manutenção administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar à disposição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, o Servidor Municipal, **LAÉRCIO RAMALHO DINIZ**, Matrícula nº 8143, **para exercer suas atividades à disposição daquela entidade**, com ônus para o Município, conforme Termo de Reciprocidade nº 002/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de junho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:F08DBD9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2022

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2022

A Prefeitura Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Eventual aquisição de pedra de paralelepípedo e meio fio graníticos. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Prefeitura Municipal de Jacaraú – Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, ou acessando: www.jacaraupb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 14 de Junho de 2022, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaojacarau@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32951734.

Jacaraú - PB, 09 de Junho de 2022

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:C7246EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
DISPENSA Nº DV00027/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de decoração e ornamentação na produção de cenário da Vila Junina; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DOUGLAS SILVA REGIS 70078285402 - R\$ 50.020,00.

Jacaraú - PB, 09 de Junho de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:3652CAA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
DISPENSA Nº DV00027/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de decoração e ornamentação na produção de cenário da Vila Junina; DESIGNO as servidoras Zanata Ribeiro de Mendonça Coutinho, Secretária de Administração, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00027/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 09 de Junho de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:7E8927EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº DV00012/2022

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220524DV00012 DISPENSA
Nº DV00012/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a pessoa física apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO**

A DISPENSA DE LICITAÇÃO 00012/2022, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Joca Claudino/PB

CONTRATADO: JOSÉ ALVES DE SANTANA / CPF nº 727.200.184-49

PRAZO DE VIGÊNCIA: Final do exercício de 2022

VALOR TOTAL: 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Joca Claudino, 06 de junho de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:79A9871A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00012/2022

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2022, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Joca Claudino/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ ALVES DE SANTANA - R\$ 18.200,00.

Joca Claudino - PB, 06 de Junho de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2022. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2022

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Joca Claudino/PB; DESIGNO os servidores Antônio Matheus Vieira Duarte, Secretário de Administração, como Gestor; e Vanci Vandier

Duarte, Secretária de Educação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Joca Claudino - PB, 06 de Junho de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2022. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 122 0010 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000181 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 000183 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00038/2022 - 06.06.22 - JOSÉ ALVES DE SANTANA - R\$ 18.200,00.

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:B55EC1A0

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PMJ Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 039/2022.**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMJ Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

O Município de Jurupiranga torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 8.666/1993, fará realizar licitação do tipo menor preço Global. Obras. A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada visando à Construção de uma Creche Municipal com capacidade para 100 (cem) crianças, em conformidade com o Programa Paraíba Infância e Termo de Convênio nº 0150/2022, que foi celebrado entre o Município de Jurupiranga e o Governo do Estado da Paraíba e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Valor total a ser licitado é o valor de R\$ 1.116.745,22 (Um milhão cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Convênio de Repasse: 0150/2022. O credenciamento e a entrega dos envelopes se darão até as 09h30, do dia 28 de junho de 2022 o início da sessão e a abertura dos envelopes será realizada as 14h00 do mesmo dia. Na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Jurupiranga-PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site <http://jurupiranga.pb.gov.br/> ou, ainda através do e-mail: ljurupiranga@gmail.com.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito

Jurupiranga, 09 de Junho de 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:3679B975

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

BJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021. ADITAMENTO: AJUSTE NO QUANTITATIVO PARA ADEQUAÇÃO À DEMANDA. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00018/2022 - WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - WL COMERCIO - 1º ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 92.343,00. ASSINATURA: 08.06.22.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:23758770

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2022, que objetiva: Aquisição de tubos em concreto para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LAHIS PAULA ROSA DE OLIVEIRA - R\$ 48.861,43.

Mataraca - PB, 09 de Junho de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA –
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:154A5535

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00010/2022. OBJETO: Aquisição de tubos em concreto para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Lahis Paula Rosa de Oliveira - CNPJ 32.567.818/0001-87. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 09 de Junho de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA –
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D2FFD8C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:0. VIGÊNCIA: até 08/06/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00031/2022 - 09.06.22 - ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda - R\$ 104.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9886AA62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 049/2022 - Dispõe sobre nomeação de candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA - Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e legislações aplicáveis a espécie, e considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal n.º 001/2016, e Homologado através do Decreto n.º 031/2020 de 27 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação em Concurso Público

RESOLVE:

- I – NOMEAR RAFAELLA LOUREIRO DO AMARAL LIMA** classificado(a) em 3º lugar, para o cargo de **PROCURADORA JURÍDICA**, com lotação na Procuradoria Geral do município.
II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:E5427759

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - R\$ 221.699,40; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 25.666,80; PAPELARIA ROCHA LTDA - R\$ 8.473,90; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 21.089,00.

Serra Redonda - PB, 09 de Junho de 2022

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:9A55683D

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 066, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - LICENÇA
POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA -
RICARDO JOSÉ DE SOUZA

PORTARIA Nº 066, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 96 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º **INDEFIR** o pedido de 30 (trinta) dias de **licença por motivo de doença em pessoas da família**, servidor público municipal, **Ricardo José de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitário de saúde**, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 048/2015, e matrícula nº 3018.

Art. 2º Arquivar-se o Processo Administrativo Nº 085/2022.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:3F68BD0B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 067, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - FÉRIAS -
THIAGO BARROS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 067, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a concessão de férias 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, servidor público municipal, **Thiago Barros de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 159/2015, e matrícula nº 3103.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021** e deverão ser gozadas no período de **01.06.2022 a 30.06.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 066/2022.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:942075D2

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 068, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - FÉRIAS -
MARIA CRISTIANE IBIAPINO XAVIER

PORTARIA Nº 068, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de

1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a concessão de férias 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, da servidora pública municipal, **Maria Cristiane Ibiapino Xavier**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1591182017, e matrícula nº 40939.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2021-2022** e deverão ser gozadas no período de **01.06.2022 a 30.06.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 087/2022.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:6F54A30E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 069, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - FÉRIAS -
MARCELO SERAFIM MARINHO

PORTARIA Nº 069, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a concessão de 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, da servidora pública municipal, **Marcelo Serafim Marinho**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de limpeza urbana e rural**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 271/2017, e matrícula nº 3130.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2021-2022** e deverão ser gozadas no período de **01.06.2022 a 30.06.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 090/2022.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:FE963091

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 065, DE 31 DE MAIO DE 2022 - FÉRIAS -
DIVALCY DINIZ FERREIRA

PORTARIA Nº 065, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, servidor público municipal, **Divalcy Diniz Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 066/2015, e matrícula nº 3036.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2021-2022** e deverão ser gozadas no período de **01.06.2022 a 30.06.2022**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 082/2022.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo

Código Identificador:E5937C02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
2.5.005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 2.5.005/2022, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB); RATIFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **REMO FRANCISCO NERI 95216022449 - R\$ 35.713,60**.

Monteiro - PB, 08 de Junho de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucionária

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:02FA847D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 2.5.005/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação. Programa de Trabalho: 12.361.1009.2036 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar Programa de Trabalho: 12.361.1009.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB– 30% Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15500000 Transferência do Salário– Educação 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%. **VIGÊNCIA:** até 06/09/2022. **PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação e: CT Nº 16.2.01/2022 -**

08.06.22 - REMO FRANCISCO NERI 95216022449 - R\$ 35.713,60.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:1C8DE3A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.33/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.33/2022**, que tem por objeto a o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Em virtude que as datas do julgamento ficaram divergente. Fica adiada **para o dia 23 de Junho de 2022, às 08h00min**, a sessão que estava marcada para o dia 09 de Junho de 2022, às 08h00min.

Monteiro – PB, 09 de Junho de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO –

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:473036AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA -
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

O Município de Olivedos-PB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica as empresas participantes da Tomada de Preço nº. 003/2022, que depois de realização de diligência no processo, constatou que não foi apurada a proposta de preços da empresa HABILITADA CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, CNPJ n.º 29.482.689/0001-10, conforme consta nos autos, ficando desde já designada a data de 13/06/2022, às 08h00, para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, da empresa habilitadas. Ressaltamos que em se mantendo o resultado, prevalece todos os prazos anteriormente publicados para não haver descontinuidade do processo.

Olivedos - PB, 09 de Junho de 2022

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:757BD357

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2022 – CONTRATO Nº 027/2021

Termo Aditivo nº 001/2022 – Contrato nº 027/2021

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2021, que se celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI na Prestação de Serviços de Construção Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em Diversas Ruas Municipais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1073352-93/2020 do

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 027/2021** são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB**, devidamente qualificado no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliada na Avenida Jacinto Dantas Filho, nº 043, Casa 1º Andar, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 039.958.644-06, Carteira de Identidade nº 6.304.598 SDS/PE, e outro lado a Empresa **CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI** da forma já qualificada no contrato originário, Rua Vereador Antônio Bernardo de Souza, nº 30, Centro, Serra Branca/PB, CNPJ sob nº 05.439.461/0001-89, representantes legais ao final assinados, na **Prestação de Serviços de Construção Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em Diversas Ruas Municipais** do referido Município, de acordo com o **Contrato de Repasse nº 1073352-93/2020 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**, nos autos da **Tomada de Preços nº 006/2019**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fundamentação Legal – Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo **acréscimo de prazo** ao **Contrato nº 027/2021-CPL**, exclusivamente no tocante ao **Contrato de Repasse nº 1073352-93/2020 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**, **pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 09/06/2022 até 09/06/2023.**

Paragrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de prazo, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa **CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI** que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a conta da sua assinatura.

Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 09 de junho de 2022.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeita Municipal

CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI
Contratado

WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos

DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA
Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:AC0D1AE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO

PORTARIA
Nº 072/2022-GP

Dispõe sobre: Nomeação de Comissão de avaliação para Processo Seletivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 90, Inciso II, alínea “c” e, nos termos da lei 103/2015 e 13.701/2018, demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO o Edital 02/2022.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de excepcional Interesse Público, nas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022.

Ezegemilson Silva de Farias – Presidente
Elidiane de Lima – Membro
Antônio Cordeiro Rodrigues - Membro

Art. 2º – As orientações e procedimentos estão descritos no Edital nº 02/2022 – Processo Seletivo Simplificado 002/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 09 de junho de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo Januário de Lima
Código Identificador:EA265E3A

IPSMPL
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 023/2021 DE IRANDIR
MARIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 048/2022

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO as adequações no comando administrativo dos organismos públicos da estrutura organizacional desta instituição,

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a portaria 023/2021, de 13 de setembro de 2021, publicada no diário oficial do município de Pedra Lavrada – Edição 01265, de 16/09/2021, da servidora sra. **IRANDIR MARIA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Determina o encaminhamento desta portaria ao setor competente, para conhecimento e demais providências.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 09 de junho de 2022

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Diretor Presidente

Publicado por:

Carlos Manoel Santos Souza

Código Identificador:C0FBC930

IPSMPL

CONCEDER APOSENTADORIA A IRANDIR MARIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 049/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103. De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Sra. **IRANDIR MARIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 0015-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme exegese o Art. 6º, inciso I, II e III, da EC nº 41/2003 e Art. 30, incisos I, II e III da Lei municipal nº 025/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 09 de junho de 2022

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Diretor Presidente

Publicado por:

Carlos Manoel Santos Souza

Código Identificador:C139E389

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 054/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Eliel Batista da Silva.

Objeto: Prestação de serviços de Coveiro no Distrito de Santa Luzia e Distrito de Serra dos Brandões, com lotação na Secretaria Municipal de infraestrutura, deste município. Em substituição ao titular Joabi da Silva Oliveira, que foi exonerado a pedido.

Valor: R\$ 1.727,11 (Hum mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos) por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 07/03/2022 a 03/09/2022.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: .07 de março de 2022 .

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Eliel Batista da Silva

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:DFC29582

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Compra de fardamentos para atender as necessidades do Município de Poço Dantas–PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00017/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do município. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00066/2022 - 07.06.22 - FRANCITONIO ALVES FERREIRA 07646688460 - R\$ 27.545,00.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:9071FFB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2022. **OBJETO:** Contratação de artistas locais para apresentação no tradicional São Pedro de Poço Dantas–PB no dia 29 de Junho de 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Esporte, cultura e Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 08/06/2022.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:025EA58F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2022, que objetiva: Contratação de artistas locais para apresentação no tradicional São Pedro de Poço Dantas–PB no dia 29 de Junho de 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o

seu objeto a: ARMANDO PENAFORTE NUNES - R\$ 4.000,00;
ELIELDO PENAFORTE NUNES - R\$ 4.000,00.

Poço Dantas - PB, 08 de Junho de 2022

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:236A4C3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FASE DE
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRIND), O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

A Prefeitura Municipal de Pombal através da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da **PORTARIA: 103/2022 de 05 de abril de 2022** comunica aos interessados que em 06/06/2022 a empresa: **NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, interpôs recurso contra o resultado do julgamento das habilitações. Ficam franqueadas vistas ao processo.

Pombal, 06 de junho de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:893512AC

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

Pombal - PB, 09 de Junho de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00003/2022, que objetiva: Execução de Obra civil pública de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIRO NO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, especialmente o relatório final apresentado pela Comissão, o qual declara a **Licitação Fracassada**.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:619F4A44

GABINETE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 371/2021

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 371/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS.
CONTRATADA: ECOCLINICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGENCIA DO ADITIVO: 15 de junho de 22 a 14 de junho de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 02 de junho de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ECOCLINICA LTDA
Contratado

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:C359D596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0565/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **668/2022** e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta o funcionamento de junta médica no âmbito do município e o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, **DEBORA ARAUJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo público de **Cuidador (Zona Urbana)**, mat.: 3334, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 093/2022, pelo período de 04 (quatro) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011, respeitado o limite de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento do(a) servidor(a), excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DD733A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0570/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 908/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	0550	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A5E31D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0571/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 908/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LARISSA VIEIRA DE OLIVEIRA	1394	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5687BB54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0572/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 999/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANTÔNIO GOMES DE BRITO FILHO	0795	FARMACÊUTICO
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:26B4F672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0573/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 996/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LOURENA DE MELO ALMEIDA	1442	MONITOR DE SAÚDE MENTAL
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BA9E9940

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0574/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1016/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GRADYCELLIA DE OLIVEIRA ALCANTARA	1423	ENFERMEIRA
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:582B9FDE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0575/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 892/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ADRIANA GALDINO DE ALMEIDA	1400	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C92A1713

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0576/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1012/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
AURIVANA OLIVEIRA DE ALENCAR	0069	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3A9A1EBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0577/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1011/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JAKELINE RODRIGUES NOE GALDINO	0152	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C0804F75

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0578/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1009/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOAO PAULO BENIGNO LACERDA	0154	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B9090ABD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0579/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1013/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SANDRA MARIA WANDERLEY BARBOSA	0123	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0E84B13A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0580/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(s), que originou o Processo Administrativo nº 1014/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA SILVA	0097	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias		01/06/2022 a 30/06/2022

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:17C9AEBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0581/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 896/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ROBERIA DANTAS MARQUES	1663	ASSISTENTE SOCIAL
Período de Gozo das Férias		02/05/2022 a 31/05/2022

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:88628F54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0582/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 905/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCIANA LINHARES DE MELO	1845	COORDENADORA DO CAPS ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS ADIII
Período de Gozo das Férias		02/05/2022 a 31/05/2022

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:79524C45**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0583/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 995/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DA GUIA SOARES DE SOUSA	0771	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias		
01/06/2022 a 30/06/2022		

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BF22B470**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0584/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 855/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ ROSADO DA SILVA	0381	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias		
01/06/2022 a 30/06/2022		

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CFC9D9C9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0585/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 506/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DO SOCORRO SOUSA	0789	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias		
01/04/2022 a 30/04/2022		

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BCF0E451**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0586/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 532/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VALDIRENE FERREIRA DA COSTA	0944	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/04/2022 a 30/04/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CD413BE9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0587/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 871/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ADRIANO FERNANDES DA SILVA	0676	AGENTE DE TRÂNSITO
Período de Gozo das Férias	01/06/2022 a 30/06/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B7F9A23F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0588/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 741/2022, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **TAISE ANDREA MONTEIRO DE LIMA ALCANTARA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: 1275, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 02 de maio de 2022, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de maio de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:97D2AF56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0589/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 866/2022 e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de maio de 2022.

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 19 de maio de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:325C3510

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0590/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **874/2022** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **DILMA DOS SANTOS PINHEIRO**, ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem**, mat.: **01/04/2012**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 20 de maio de 2022.

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de maio de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:01D268CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0591/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **869/2022** e o(s) documento(s) que o garante;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta o funcionamento de junta médica no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, **FRANÇOELHO SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **OPERARIO**, mat.: **506**, pelo período de 04 (quatro) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.

Art. 2º -
Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, **excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta**, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3D125025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0592/2022**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **833/2022** e o(s) documento(s) que o garante;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta o funcionamento de junta médica no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, **KARINA MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: **1584**, pelo período de 05 (cinco) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.

Art. 2º - Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, **excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta**, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:16710A90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE
LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Princesa Isabel, torna público que fará realizar através do seu Pregoeiro Oficial, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 14:00 horas do dia 23 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de 01 (um) veículo de pequeno porte, para o atendimento e transporte dos servidores e outros serviços de interesse da Câmara Municipal de Princesa Isabel – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: cmprincesaisabel@gmail.com. Edital: <http://www.camaradeprincesaisabel.pb.gov.br/licitacoes/>; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 09 de Junho de 2022

MANOEL FRANCELINO DE SAOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8B383C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA
DE PREÇOS DE Nº 014/2022

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação: **Licitantes habilitados:NÃO HOUE. Licitante inabilitado: Pessoa jurídica:**

JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI - CNPJ: 33.418.501/0001-41 (ITENS: 8.2.1. E 8.2.3.); **Pessoa jurídica: JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI** - CNPJ: 36.158.514/0001-17 (ITEM: 8.2.3.); **Pessoa jurídica: THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA LTDA** - CNPJ: 39.855.167/0001-70 (ITENS: 8.2.1., 8.2.8. E 8.3.1.); **Pessoa jurídica: CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 34.071.766/0001-89. Obs.: O quadro de julgamento de habilitação está no Portal do Município <https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 08 (oito) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os licitantes terão esse prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar as pendências em suas habilitações e entregar na sala da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 48, inciso 3º da Lei 8666/93.

Princesa Isabel/PB, 09 de Junho de 2022.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F13DF790

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
019/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 14:00 horas do dia 30 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia no roço dos matos que estão invadindo as estradas que ligam a cidade e as zonas rurais do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 09 de Junho de 2022

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D5016FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
020/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 11:00 horas do dia 30 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas/máquina para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel, conforme descrito no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 09 de Junho de 2022

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:8E4CD3A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2022

Institui o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília nomeia os servidores responsáveis, estabelece diretrizes para a Central de Compras do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de cotações, ordens de compras, e demais atribuições pertinentes ao setor de compras, para funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federal 8.666/93 e 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Setor de Compras da Prefeitura Municipal com a finalidade de decidir sobre compras e contratos centralizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através da criação da Central de Compras do Município.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os seguintes servidores para compor a Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília:

I – **PATRICIA SANTOS DE MOURA**. MAT: **1202839** - Responsável Central de Compras.

II – **DIEGO ANDRADE DA SILVA**. MAT: **1202713** - Membro.

III – **MARILZA AUREA SANTOS DO NASCIMENTO**. MAT: **1202840** - Membro.

Art. 3º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

II - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Art. 4º Fica designado ao Setor de Compras, as seguintes atribuições:

§ 1º Efetivar a Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens/Serviços, que devem ser efetivadas da seguinte forma:

I- Proceder com a pesquisa de preços, assim que o órgão responsável apresentar as definições/especificações dos objetos, e quantitativos dos itens a serem adquiridos.

II- As pesquisas de preços deverão obedecer ao Acórdão 2637/2015-Plenário, TCU, e conter valores referenciais de fontes distintas para cada item, quando houver, realizando a coleta de preços nas fontes selecionadas, ou justificando a ausência ou impossibilidade de amplitude ou diversificação da pesquisa devendo eleger as fontes de pesquisa a serem utilizadas de acordo com o objeto da aquisição.

III- No caso de pesquisa realizada por e-mail, o fornecedor deverá ser informado sobre o objetivo da coleta de preços, a descrição completa

do(s) produto(s), o(s) local(is) de entrega e prazo(s), podendo ser solicitado ao mesmo, quaisquer dados complementares a pesquisa. A identificação correta do(s) fornecedor(es) contatado(s) durante a fase de pesquisa de preços é de suma importância, considerando que este(s) será(ão) potencial(is) licitante(s) na ocasião da realização dos certames, no caso de fornecedores;

IV- O responsável pela coleta de preços deve realizar um bom planejamento, com a definição das suas etapas e do prazo para a conclusão;

V- A(s) cotação (ões) de preço(s) apresentada(s) pelos fornecedores deverão fazer parte do processo administrativo.

§ 2º Após efetivadas as etapas acima, o Setor de Compras deverá:

I- Emitir Parecer conclusivo, com planilha de preços, indicando o menor preço, a média e a mediana, e informando qual o valor deverá ser utilizado no procedimento.

II- Avaliar os valores obtidos na pesquisa de preços, a fim de que sejam expurgados os que apresentarem discrepância em comparação com os demais, bem como os destoantes dos praticados no mercado fornecedor, definindo tudo em planilha. No caso de limitação de propostas, deverão ser consideradas todas as propostas e justificado tal fato de forma detalhada.

§ 3º Quando a contratação se referir a serviços cujos preços não possuam um referencial, é necessária a juntada de planilha detalhada da composição dos preços com, no mínimo, os seguintes elementos: mão de obra, encargos sociais incidentes, insumos necessários e outros itens vinculados aos serviços.

§ 4º Quando não for adotado o menor preço pesquisado, deverá o Órgão/Entidade justificar tecnicamente, no processo administrativo, o critério escolhido, preservando, em qualquer hipótese, a realidade do mercado.

§ 5º Quando as estimativas orçadas se apresentarem abaixo dos valores que tratam o Artigo 24º incisos I e II da Lei Federal 8.666/93, o Setor de Compra poderá, desde que autorizado pelo Gestor competente, efetivar a dispensa de valor, procedendo com a formalização da Contratação direta, ou devida emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

Art. 5º Cabe ainda, a Central de Compras:

I- O monitoramento de preços, que se efetivará através de comparação dos preços unitários praticados pelos órgãos municipais em suas aquisições e os registrados em ata de registros de preços, bem como através de solicitação de preços as empresas do ramo, com os preços referenciais da Prefeitura Municipal de Santa Cecília-PB, através do Catálogo de Materiais e Serviços, além de outras que venham a ser criadas.

II- Gerar a Ordem de Fornecimento - AF garantindo a aprovação de conformidade com os limites de alçadas previamente definido pela Secretaria Municipal de Finanças;

III- Acompanhar as pendências de entrega de mercadorias, rotineiramente, fazendo follow up com os solicitantes;

IV - Interagir com os fornecedores solucionando os possíveis casos de divergência dos produtos recebidos em relação ao que consta no respectivo pedido (preço, quantidade, etc), auxiliando assim os responsáveis pelo recebimento de mercadorias;

Art. 6º Ao responsável pela Central de Compras incumbe a função de administrar as demandas solicitadas, e proceder com as cotações de preços, na forma desta portaria, sob responsabilidade da Central de Compras.

Art. 7º Caberá aos Membros do Setor de Compras, proceder com solicitações, buscas, e pedidos de cotações de preços, uma vez consolidadas as demandas dos setores da administração pública municipal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cecília, 08 de junho de 2022.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:9D445133

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº
0002/2022

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, localizada à Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, através da sua Comissão Permanente de Licitação, convoca a empresa: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 21.596.736/0001-44, localizado à Rua Augusto Lima, 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54.792-340, vencedora do PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para assinar contrato de fornecimento.**

Santana dos Garrotes/PB, 09 de junho de 2022.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:AC9206EC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para saúde mental e medicamentos psicotrópicos (SAMU – 192 e unidade mista de saúde), para o atendimento à população, com vigência até 31 de dezembro de 2022, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 21.596.736/0001-44, localizado à Rua Augusto Lima, 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54.792-340.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 379.391,00 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e um reais), vencedora dos lotes 01 e 02.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/06/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:4B375EDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 00044/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2022, que objetiva: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO À PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RICARDO PETER GONÇALVES SARMENTO 46746722449 - R\$ 18.000,00.**

São Francisco - PB, 09 de Junho de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D23D97C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO FINAL

PROCESSO SELETIVO 008/2022
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo CEPS n.º. 008/2022.

Em 27 de Maio do ano de 2022 a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Psicólogo, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia, Odontólogo PSF; num total de 03 (Três) vagas, com a possibilidade de formação de cadastro de reserva.

O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pelo Secretário Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio do Memorando de fls. 03, 04, 06 e 07

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispõe sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providências, conforme atestado na Certidão de fls. 29 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 30 de Maio a 03 de Junho de 2022, conforme consignado no Edital de fls. 12 a 22.

No dia 07 de junho de 2022, a Comissão realizou a análise curricular do Candidato, conforme critério estabelecido no Capítulo 7, do Edital.

No dia 07 de junho do ano de 2022, por meio do Edital n.º. 004, fls. 46, foi divulgado o Resultado da Análise Curricular no prazo editalício, não havendo candidato classificado para as vagas ofertadas.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 10 de Junho do ano de 2022.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:7A823C1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 36/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Francisco Barboza Alecrim, matrícula nº 773, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Praças e Cemitério Público, Carlos Antonio Moura Xavier Filho, matrícula nº 595 ocupante do Cargo Chefe Divisão de Fiscalização e Arrecadação e João Jucélio Silva do Vale, matrícula nº 184, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão o servidor Erivan Aristides Araújo, ocupante do cargo de Guarda Municipal da Prefeitura.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI – elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.
- VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VIII – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

IX – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

X – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

XI – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

XII – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XIII – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

V – praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria nº 01/2022.

São José da Lagoa Tapada – PB, em 09 de junho de 2022.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:09B08F3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 28/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00057/2022 - 30.05.22 - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 598.782,84.

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:7DAF20C0

ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DE TAIPU

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 598.782,84.

São Miguel de Taipu - PB, 30 de maio de 2022

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:512ECE05

ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DE TAIPU

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00009/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Daniel Ferreira Silva de Andrade, Secretário Adjunto da Chefia de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00009/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 30 de Maio de 2022

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:D780951F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 005/2022

Nº. CONTRATO: 171/2022

Objeto: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista “RANNIERY GOMES” através da empresa RANNIERY GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ n 43.874.993/0001-33, para apresentação artística nas festividades do “Primeiro Festival de Inverno de Serra Grande - PB”, no dia 02 de Julho de 2022, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Contratado: EMPRESA RANNIERY GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ n 43.874.993/0001-33.

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) pela apresentação.

Data do Contrato: 08 de JUNHO de 2022.

Vigência: até 03(três) meses a contar da data da sua assinatura, finalizando dia 06/09/2022.

Serra Grande – PB, 09 de junho de 2022

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:6D8AEE70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0328/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal PROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- As propriedades da administração pública municipal;
- A estrutura e organização do orçamento anual;
- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária

do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Em relação ao Poder Executivo;

Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos: De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

De incentivo aos trabalhos rurais;

De apoio aos programas de melhorias populares;

De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

De recuperação e conservação do meio ambiente;

De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

Do desenvolvimento da agropecuária;

Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

Do desenvolvimento da produção mineral.

Ações administrativas que objetivem:

A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

Na educação e cultura:

Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

Apoio à atividades e extensão universitária;

Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

DA SAÚDE PÚBLICA:

Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;

Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

Construção e melhoria de casas populares.

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

Ampliar os programas de assistência comunitária;

Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Estimular programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

NA ÁREA ECONÔMICA:

AGROPECUÁRIA:

Assistência e incentivo à produção agrícola;

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

Fortalecimento do pequeno produtor rural;

Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

Combate à seca e à pobreza rural.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

Apoio às pequenas e micro empresas do município.

NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

RECURSOS HÍDRICOS:

Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

TRANSPORTES:

Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

ENERGIA:

Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

Manutenção da eletrificação urbana e rural.

SERVIÇOS URBANOS:

Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;

Projeto de Lei do Orçamento;

Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais;

Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

Outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversão financeira;

Amortização da dívida consolidada;

Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2022;

O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 15 de Setembro de 2022;

A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2022;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

Texto da lei;

Quadros orçamentário consolidado;

Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária. **Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 31 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 33 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:61786166

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00031/2022 - Maria da Conceição Fernandes - CNPJ: 18.096.771/0001-90 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 -

MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99
Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de
Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:761BC8E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SOLEDADE PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00013/2022 - Agro Shop Comercio Varejista de Medicamentos e Produtos Veterinarios Eireli - CNPJ: 27.636.436/0001-28 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00014/2022 - Ravd Comercio e Multi Utilidades Eireli - CNPJ: 27.136.199/0001-36 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:11C91367

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAS FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00010/2022 - Andre Felipe de Souza Santos - CNPJ: 40.979.684/0001-30 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:C4C2DE3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00071/2022 - Rogério da Silva Araújo - CNPJ: 09.428.755/0001-66 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00072/2022 - Thaciana Maria Cavalcante Silva - CNPJ: 20.614.515/0001-99 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:87773DED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PELA MELHOR OFERTA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00029/2022 - Maria Carolina Calado Pinho - CNPJ: 35.173.009/0001-89 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00030/2022 - Thiago Felipe Almeida de Oliveira - CNPJ: 32.050.815/0001-71 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:7E235BED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E), NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00004/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00007/2022 - Sim Engenharia Ambiental Eireli - CNPJ: 07.575.881/0001-18 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:645FF2FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

BJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00055/2022 - Pharmaplus Ltda - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00057/2022 - Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00058/2022 - Global Comercial Eireli - ME - CNPJ: 17.892.706/0001-08 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00059/2022 - Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 27.806.274/0001-29 - Apostila 01 - 02.010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00060/2022 - Medic Manutencao e Reparacao de Equipamentos Eireli - CNPJ: 31.131.938/0001-74 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:69B6D9D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00017/2022 - Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda - CNPJ: 40.876.269/0001-50 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00018/2022 - Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00019/2022 - Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - CNPJ: 09.210.219/0001-90 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00020/2022 - Vida Naturalis Comercio Atacadista Ltda - CNPJ: 33.511.641/0001-60 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:04076E9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00034/2022 - Thaciana Maria Cavalcante Silva - CNPJ: 20.614.515/0001-99 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00035/2022 - Valdenice Costa Guimaraes - CNPJ: 04.818.661/0001-80 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00041/2022 - J.t.a. Comercio de Artigos Descartaveis Ltda - ME - CNPJ: 21.318.384/0001-65 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:A3DD6102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMACIA BÁSICA DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE-SMS DE SOLEDADEPB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00037/2022 - Endomed Com e Rep de Medicamentos Ltda - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00038/2022 - Odontomaster Comercio de Produtos para Saude Eireli - CNPJ: 27.029.083/0001-06 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00039/2022 - Vida Naturalis Comercio Atacadista Ltda - CNPJ: 33.511.641/0001-60 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:69E4473F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES DE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE- SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00102/2022 - Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda - CNPJ: 31.187.918/0001-15 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:AB97638B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES DE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE- SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00093/2022 - Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli - CNPJ: 06.132.785/0001-32 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:97244003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00016/2022 - Alessandro Santos da Silva - CNPJ: 05.329.135/0001-19 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:7F43FF54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00024/2022 - Juaci Lourenco da Silva - CNPJ: 08.919.342/0001-11 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:B5255259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00012/2022 - Vida Naturalis Comercio Atacadista Ltda - CNPJ: 33.511.641/0001-60 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:AACB9F06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00049/2022 - Vida Naturalis Comercio Atacadista Ltda - CNPJ: 33.511.641/0001-60 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de

Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00051/2022 - W. Araujo Distribuidora de Medicamentos Eireli - CNPJ: 37.844.754/0001-38 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00053/2022 - Galli e Liotto Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 42.092.374/0001-24 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. CT Nº 00054/2022 - Endomed Com e Rep de Medicamentos Ltda - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - Apostila 01 - 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010/2030 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.9030.99 Material de Cosumo Fonte de Recursos: 15750000 Transferências de Convênios R\$ 720.000,00. ASSINATURA: 07.06.22

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4F3EAE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE-SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2022. DOTAÇÃO: 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.00 Aplicações Diretas 10 301 2021 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF 3190.00 Aplicações Diretas 10 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3390.00 Aplicações Diretas 10 302 2010 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS 3190.00 Aplicações Diretas 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 3390.00 Aplicações Diretas 10 305 2028 2063 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390.00 Aplicações Diretas 10 302 2027 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3390.00 Aplicações Diretas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00126/2022 - 31.05.22 - DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 79.913,75; CT Nº 00127/2022 - 31.05.22 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 22.028,30; CT Nº 00128/2022 - 31.05.22 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 21.745,80.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:D00046FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO a manutenção da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº. 11.711/2020, que proíbe o acendimento de fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, o que fora reforçado pela Recomendação nº. 6/2022 do Ministério Público de Soledade; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de respostas efetivas sempre que necessário, inclusive durante o período de realização das festividades juninas, de forma a impedir o surgimento de outras doenças respiratórias entre os soledadenses.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 07 e 30 de junho de 2022, o acendimento de fogueiras e o acionamento de fogos de artifício, de todos os tipos, dentro da zona urbana do Município de Soledade, como forma de amenizar o sofrimento causado por síndromes respiratórias de todos os níveis em cidadãos soledadenses.

Art. 2º A Vigilância Sanitária municipal operará com a fiscalização, gerando o descumprimento das medidas contidas neste Decreto a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º A Administração Municipal operará para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que ficam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 15/2022.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:2FAE2F9C

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da emenda Parlamento de Hugo Leal Melo Silva com o objeto da programação de nº. 251610220220001 no valor de 70.000,00 para custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Soledade – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 089 de Dezembro de 1995. E reformulado pela Lei nº 735/2017 de 22 de março de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Artigo 1º. Dá Parecer favorável a emenda Parlamentar de Hugo Leal Melo da Silva com o objeto de programação de nº. 251610220220001

no valor de 70.000,00 para custeio do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Soledade.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Soledade, 08 de junho de 2022.

JOÃO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO
Presidente

JANELEIDE DOS SANTOS
Presidente Vice- Presidente

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5ED3669A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1.021/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.

DECLARA AS QUADRILHAS DE SÃO JOÃO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA- PB, BEM COMO INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O INCENTIVO DO REFERIDO EVENTO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as quadrilhas de São João reconhecido como patrimônio cultural imaterial do município de Uirauna- PB.

Art. 2º. A quadrilha é uma dança tradicional das festas juninas que ocorrem no mês de junho no Brasil. Ela é uma dança coletiva, que conta com a participação de vários casais vestidos com roupas caipiras. A dança é embalada ao som de músicas instrumentais típicas do interior do Brasil. A quadrilha é dirigida pela narração de uma pessoa (marcador), que faz brincadeiras e conduz os casais em cada momento. As quadrilhas são, atualmente, o ponto alto das festas juninas brasileiras.

Art. 3º. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 20 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Uirauna-PB, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a conceder incentivos financeiros ou materiais para a promoção e fomento aos participantes e grupos das atividades descritas na presente lei, bem como a referida Secretaria providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º. O evento descrito na presente lei doravante deverá constar no calendário oficial dos eventos municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio correrão às contas das dotações orçamentárias próprias do município de Uirauna- PB, ficando o executivo autorizado a abrir crédito especial, caso haja necessidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:43F17B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.020/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE, À RUA QUE FICA AO LADO DA RODOVIÁRIA ZEL FERNANDES, NO BAIRRO RETIRO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE a rua que fica ao lado da Rodoviária no Bairro Retiro.

Art. 2º. A homenagem constante do artigo anterior é um reconhecimento e merecimento pelo seu trabalho, como advogado, empenho pela família e pela amizade que todos lhe devotavam.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:F2F481E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.022/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe que seja denominada a Rua Maria Juvina de Alencar que fica localizada na Rua Projetada JK, no loteamento São Jorge e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Rua Maria Juvina de Alencar que fica localizada na Rua Projetada JK, no loteamento São Jorge.

Art. 2º - A denominação em que se trata o artigo anterior é uma homenagem a Maria Juvina de Alencar (Maria de Alencar) conterrânea Uiraunense, que foi uma mulher virtuosa de uma fé expressa em Deus e que se dedicou a cuidar de sua família como seu bem mais valioso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 09 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:53E62C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.023/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe que seja denominada a Rua Amália Fernandes Dantas que fica localizada na Rua Projetada - BC, no loteamento São Jorge tendo início na BR 405 em direção à Rua Francisco Fernandes Nogueira e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Rua Amália Fernandes Dantas que fica localizada na Rua Projetada - BC, no loteamento São Jorge tendo início na BR 405 em direção à Rua Francisco Fernandes Nogueira.

Art. 2º - A denominação em que se trata o artigo anterior é uma homenagem a a saudosa e ilustre cidadã Uiraunense, Amália Fernandes Dantas.

§ 1º Fica o Poder executivo municipal autorizado a confeccionar placa para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

§ 2º o terreno que daria continuidade a presenta rua e seguirá até a Rua Francisco Fernandes Nogueira é de propriedade privada, não tendo ainda ocorrido o desmembramento para fins de abertura de rua, desse modo, em caso futuro de abrir-se rua, esta será continuidade da Rua Amália Fernandes Dantas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 09 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:8E1099D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.024/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Município de Uiraúna a celebrar convênio com o Município de Coxixola, objetivando a instalação de Casa de Apoio no município de Campina Grande, destinado ao amparo e proteção a doentes, e dá outras providências;

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Uiraúna autorizado a celebrar convênio com o Município de Coxixola, objetivando a instalação de Casa de Apoio, destinado ao amparo e proteção a doentes.

Parágrafo único: Estima-se o limite máximo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a manutenção da referida Casa de Apoio, valor este que deve ser atualizado pelo índice da inflação nos anos seguintes, evitando propositura de projetos anuais visando a sua atualização monetária e preservação do valor de compra dos recursos.

Art. 2º. A Casa de Apoio ao Paciente de Uiraúna- PB será localizada na cidade de Campina Grande/PB, para atender doentes oriundos do Município de Uiraúna- PB.

§1º A casa, subordinada à Secretaria de Saúde será destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhe estadias, antes e após o tratamento ou cirurgias, internações e nos exames.

Art. 3º. A presente lei tem como objeto dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários do Município de Uiraúna, que viajam para Campina Grande para tratamento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Uiraúna, através da Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela elaboração do Regimento Interno da Casa de Apoio ao Paciente e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 4º. A criação da casa de apoio dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo a critérios médicos e sociais.

Parágrafo único: A casa de apoio deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio correrão às contas das dotações orçamentárias próprias do município de Uiraúna- PB, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 09 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:8C11354A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.025/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 240.971,06 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e um reais e seis centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 240.971,06 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e um reais e seis centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.500– SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PUBLICA

09 – Previdência Social

271 – Previdência Básica

1000 – Encargos Especiais

1072 – Construção de Praças no Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 240.971,06

FR-17040000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

TOTAL R\$ 240.971,06

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - - A referida Lei segue as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, da Secretaria Especial do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 09 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:D01F27B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.026/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o Artigo 1º da Lei Ordinária nº 957/2021 de 14 de outubro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Ordinária nº 957/2021 de 14 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, o Incentivo por Desempenho Variável (IDV), a ser pago mensalmente aos profissionais efetivos e contratados que compõem as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP) e vacinadores.”

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei Ordinária 957/2021, permanecendo vigente os demais dispositivos da lei Ordinária 957/2021.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 09 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:7BF12564

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033, DE 31 DE MAIO DE 2022**

DECRETO Nº 033, de 31 de maio de 2022.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância do município de Uiraúna-PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a criança vem sendo compreendida como sujeito de direitos, como um cidadão na sua condição própria de criança, no seu presente, como portador de direitos e capaz de exercê-los;

CONSIDERANDO o progresso das ciências tem enfatizado a importância dos primeiros anos de vida como fase fundamental para o desenvolvimento do indivíduo;

CONSIDERANDO que no Brasil, principalmente após a Constituição de 1988, vêm ocorrendo avanços no âmbito jurídico-legal no que tange aos direitos das crianças como cidadãs, às relações de responsabilidades sociais compartilhadas - governo, família e sociedade - concernentes ao cuidado e atenção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Uiraúna/PB, realizada em 30 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os

objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância		
Assistência social	Titular:	Maria Flauneide Moreira Bastos
	Suplente:	Maria Luzinete Olímpio da Cruz
Educação	Titular:	Dislâneide Macena Duarte
	Suplente:	Mikaelle de Fátima Oliveira da Silva
Saúde	Titular:	Jaiany Alencar Rolim
	Suplente:	Thaíza Maria Oliveira Rêgo
Cultura	Titular:	Márcia de Fátima Henrique Araújo
	Suplente:	Eugênia Patrícia Feitosa Farias de Oliveira
Conselho Tutelar	Titular:	Ednaldo Alves da Silva
	Suplente:	Arthur Rodrigues Vieira

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:8706EC85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 34, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre REVOGAÇÃO dos efeitos Decreto Municipal 024/2022, em relação a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que não há mais interesse do Município de Uiraúna em desapropriar o imóvel descrito no Decreto 024/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam REVOGADOS os efeitos do Decreto Municipal 024/2022, em relação a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:192D8727

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 035, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Decreta a divulgação nas peças publicitárias que envolvam shows artísticos custeados pelo Município de Uiraúna- PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação dos seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio de fundamental importância no Direito Administrativo, calcada na moralidade administrativa, e é requisito de eficácia, eis que, pela publicação, os atos irregulares não são convalidados, nem os regulares a dispensam;

CONSIDERANDO que, no mês de junho, tradicionalmente, ocorrem festejos juninos em diversos municípios paraibanos, com contratações de shows artísticos pelo poder público;

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigatória a divulgação nas peças publicitárias, de qualquer natureza, que envolvam shows artísticos custeados pelo Município de Uiraúna, os respectivos valores contratados, bem como a forma de contratação utilizada.

Parágrafo único – os valores e forma de contratação mencionados no caput deste artigo, deverão ser divulgados por cada artista contratado;

Art. 2º - As informações a serem divulgadas deverão ser de fácil visualização, estabelecendo-se uma proporção em relação às dimensões totais da peça publicitária de, no mínimo, 10% (dez por cento);

Art. 3º - As informações deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais do Município de Uiraúna, com o devido destaque e de fácil visualização, considerando a proporção destacada no art. 2º deste Decreto, e preferencialmente, através dos portais da transparência, os valores a serem dispendidos e a forma de contratação em relação a cada artista contratado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:2C623F91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0013 2022

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 013/2022
DISPENSAS Nº 013/2022

José Célio Aristóteles, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo dispensa 013/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da GRAFICA ATUAL - SERVIÇO DE IMPRESSAO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 17.379.949/0001-47, para Contratação direta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SERIGRAFIA DESTINADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, pelo valor global de R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil cento e oitenta reais), pelo período de até final do exercício financeiro, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
DISPENSAS Nº 013/2022
CONTRATO Nº 077/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
]CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
CONTRATADO: GRAFICA ATUAL - SERVIÇO DE IMPRESSAO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SERIGRAFIA DESTINADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA: até final do exercício financeiro
DATA ASSINATURA: 09/06/2022.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:94A6CF43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 0670/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 2.220.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.602.1024.1304	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE APOIO PARA A FEIRA DO GADO DE ALHANDRA	
3390.30.00.1500.0000	Material de Consumo Fiscal	10.000,00
3390.30.00.1704.0000	Material de Consumo Fiscal	10.000,00
3390.39.00.1500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	10.000,00
3390.39.00.1704.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	10.000,00
4490.51.00.1500.0000	Obras e Instalações Fiscal	150.000,00
4490.51.00.1704.0000	Obras e Instalações Fiscal	170.000,00
	TOTAL DO PROJETO	360.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	360.000,00
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1017.1305	REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DE ALHANDRA	
3390.30.00.1500.0000	Material de Consumo Fiscal	10.000,00
3390.30.00.1704.0000	Material de Consumo Fiscal	10.000,00
3390.39.00.1500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	10.000,00
3390.39.00.1704.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	10.000,00
4490.51.00.1500.0000	Obras e Instalações Fiscal	160.000,00
4490.51.00.1704.0000	Obras e Instalações Fiscal	200.000,00
	TOTAL DO PROJETO	400.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	400.000,00
02.023	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1035.1306	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALAÇADAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	
3390.30.00.1500.0000	Material de Consumo Fiscal	10.000,00
3390.30.00.1704.0000	Material de Consumo Fiscal	10.000,00
3390.39.00.1500.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	10.000,00
3390.39.00.1704.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	10.000,00
4490.51.00.1500.0000	Obras e Instalações Fiscal	500.000,00
4490.51.00.1704.0000	Obras e Instalações Fiscal	560.000,00
	TOTAL DO PROJETO	1.100.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.100.000,00
02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
08.306.1038.1307	CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	
3390.30.00.1500.0000	Material de Consumo Seguridade	10.000,00
3390.30.00.1704.0000	Material de Consumo Seguridade	10.000,00
3390.39.00.1500.0000	Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica Seguridade	10.000,00
3390.39.00.1704.0000	Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica Seguridade	10.000,00
4490.51.00.1500.0000	Obras e Instalações Seguridade	150.000,00
4490.51.00.1704.0000	Obras e Instalações Seguridade	170.000,00
	TOTAL DO PROJETO	360.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	360.000,00

TOTAL GERAL

2.220.000,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de novos recursos, o superávit financeiro e a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos I, II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 653/2021, de 21 de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2022;

Art. 4.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 08 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:5F85E695

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 00812022 EM, 03 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1642/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), como abaixo especificado:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01 031 0001 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTATADA DO PODER LEGISLATIVO	
4690.71 00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.47 00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total da Unidade	20.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário

Município de Alhandra em, 03 de Junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:72E14CB9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC ARP 008 2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2022

Aos 01 dias do mês de Junho de 2022, na sede da Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Caiçara, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Carneiro - Centro - Caiçara - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 436, de 28 de Maio de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2022 que objetiva o registro de preços para: Eventuais aquisição de eletrodomésticos e eletro eletrônicos para atender as diversas secretarias e fundos municipais de saúde e assistência social do Município de Caiçara; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - CNPJ nº 09.070.624/0001-50.

VENCEDOR: INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA						
CNPJ: 19.239.007/0001-99						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: MATERIAL EM AÇO INOX GABINETE EM AÇO INOX CORPO E COPO EM INOX CAPACIDADE PARA 4 LITROS COPO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS COPO MONOBLOCO, SEM SOLDA EM AÇO INOX SISTEMA DE SEGURANÇA PÉS ANTI DESLIZANTE VOLTAGEM 220V POTÊNCIA 665W CERTIFICADO PELO INMETRO SELO PROCEL GARANTIA: 1 ANO		UND	9	1.050,00	9.450,00
2	GELADEIRA DUPLEX, DEGELO AUTOMÁTICO NO REFRIGERADOR, PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS, PRATELEIRAS DA PORTA REGULÁVEIS E ULTRA RESISTENTES, SEPARADOR PARA GARRAFAS, PORTA LATAS REMOVÍVEL, PROTETOR PARA GARRAFAS, PORTA OVOS, GAVETA REMOVÍVEL PARA CARNES E FRIOS, GAVETÃO TRANSPARENTE GIGANTE PARA LEGUMES, CONTROLE DO REFRIGERADOR COM 5 TEMPERATURAS, DRENO PARA DESCONGELAMENTO, PORTA REVERSÍVEL E EM AÇO GALVANIZADO, RODÍZIOS E PÉS REGULÁVEIS, CESTA PORTA OVOS REMOVÍVEL, NÍVEL A EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ILUMINAÇÃO INTERNA, PRATELEIRAS NA PORTA DO FREEZER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 450L, COR BRANCO, FROST FREE, CONSUMO CLASSE A, GARANTIA 12 MESES.		UND	8	5.390,00	43.120,00
3	PROTETOR MULTIMÍDIA 3LCD (DATASHOW), COM LUMINOSIDADE DE 3000 LUMENS.		UND	11	4.015,00	44.165,00
4	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, PASSIVA, ALTO FALANTE, BLUETOOTH 500W RMS 31210 BIVOLT, FM DIGITAL, GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES ENTRADA USB. EQUALIZADOR, COM FREQUÊNCIA DE 200 HZ + RMS FABRICANTE: 12 MESES ENTRADA USB, EQUALIZADOR, COM FREQUÊNCIA DE 200 HZ + RMS		UND	9	2.390,00	21.510,00
5	SMART TV TIPO 32 POLEGADAS; RESOLUÇÃO 1366X768 (HDTV); CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; CONTROLE REMOTO; DIVERSOS RECURSOS DE IMAGEM; BASE TRAZEIRA PARA SUPORTE, ALIMENTAÇÃO DE 220V, GARANTIA MÍNIMA DE M ANO E ASSISTENCIA TECNICA LOCAL.		UND	9	1.984,00	17.856,00
6	MICROFONE SEM FIO 1ª LINHA		UND	10	1.395,00	13.950,00
7	FREEZER HORIZONTAL 325 L. CAPACIDADE DE 325 L 1 OU 2 PORTAS. CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO. RODÍZIOS QUE FACILITEM A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO. PUXADORES ERGONÔMICOS. DRENO DE DEGELO FRONTAL. DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR. TAMPA BALANCEADA. FECHADURA COM CHAVE. NÃO CONTEM CFC. COM SELO PROCEL A E GARANTIA DE 01 ANO.		UND	5	4.100,00	20.500,00
8	FOGÃO INDUSTRIAL À GÁS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM CHAPA. ALTA PRESSÃO INOX. CONFECCIONADO EM CHAPA AÇO INOX 430. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, COM DIMENSÃO 40X40 CM E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ CINZA CLARO. QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA METADE SIMPLES E METADE DUPLO (ESPALHADORES COM CHAMA DUPLA DE 170MM E CHAMA SIMPLES DE 130MM DE DIÂMETRO). REGISTRO TIPO APIS, CHAPA. FORNO COM ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOX 430. ISOLAMENTO TÉRMICO COM LÂ DE VIDRO. TAMPA DE INOX. SEM FORNO ACOMPANHA UMA GRADE. FOGÃO PREPARADO PARA GÁS GLP.		UND	6	1.800,00	10.800,00
9	FOGÃO INDUSTRIAL À GÁS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM CHAPA. ALTA PRESSÃO INOX. CONFECCIONADO EM CHAPA AÇO INOX 430. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, COM DIMENSÃO 40X40 CM E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ CINZA CLARO. QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA METADE SIMPLES E METADE DUPLO (ESPALHADORES COM CHAMA DUPLA DE 170MM E CHAMA SIMPLES DE 130MM DE DIÂMETRO). REGISTRO TIPO APIS, CHAPA. FORNO COM ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOX 430. ISOLAMENTO TÉRMICO COM LÂ DE VIDRO. TAMPA DE INOX. COM FORNO. ACOMPANHA UMA GRADE. FOGÃO PREPARADO PARA GÁS GLP.		UND	2	2.550,00	5.100,00
10	TELA DE PROJEÇÃO 1,80X1,80 COM TRIPE		UND	4	990,00	3.960,00
11	MAQUINA DE LAVAR DE 16 KG COM CESTO DE INOX		UND	2	3.400,00	6.800,00
12	BEBEDOURO: CORPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX 430 E PÉS REGULÁVEIS, APARADOR DE ÁGUA (PINGADEIRA) EM AÇO INOX 430, SERPENTINA EM AÇO INOX 304 (INTERNA), RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM EPS, BOIA CONTROLADORA DO NÍVEL DE ÁGUA, TOMADA DE 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351, CERTIFICADO PELO INMETRO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TERMOSTATO COM 7 NÍVEIS PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, GÁS ECOLÓGICO R134A, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR QUE GARANTE MAIOR EFICIÊNCIA, MOTOR TECUMSEH 1/12+ HP 127V (2,5A) OU 220V (1,10A) 60HZ-280W; TENSÃO/POTÊNCIA: 220V (NÃO É BIVOLT), ARMAZENA 20 LITROS DE ÁGUA GELADA, CONSUMO MÉDIO: 17,58 KW/H MÊS, COM DUAS TORNEIRAS.		UND	6	1.800,00	10.800,00
13	AR CONDICIONADO 12.000BTUS CLASSIFICACAO A		UND	24	2.190,00	52.560,00
14	MULTIPROCESSADOR		UND	5	1.529,00	7.645,00
15	Bebedouro tipo coluna, termostato frontal para ajuste de temperatura entre 5° à 15°C, Natural e gelada, Reservatório água gelada 1,8 litros, Suporta galões de até garrafão 20 litros, Altura máxima dos copos 17,5 cm, Torneiras com fluxo contínuo e controlado, Bandeja de água Sim removível, Indicador luminoso Não Alças laterais sim, Gás refrigerante ecológico, 97 Watts, 220 Volts, gabinete com peças frontais em plástico injetado e laterais de aço, Sistema eletrônico de refrigeração Não por compressor, maior capacidade de refrigeração e menor consumo de energia. Água gelada até nos dias mais quentes e cor preta.		UND	15	747,00	11.205,00
TOTAL						279.421,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caiçara firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caiçara, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

CNPJ: 19.239.007/0001-99.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15.

Valor: R\$ 279.421,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caiçara.

Caiçara - PB, 01 de Junho de 2022

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES -

Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:18231428

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **09 de junho de 2022 a 14 de junho de 2022, cotação adicional de propostas de preços** para a contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados na área de endoscopia Digestiva alta, serviços técnicos especializados com consultas especializadas e serviços técnicos especializados em pequenas cirurgias para o município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 11:30 (onze e trinta) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 08 de junho de 2022.

Francisco Jeanio Pereira Franco

Presidente da CPL

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados na área de endoscopia digestiva alta, com pelo menos 01 (um) atendimento a cada dois meses ou de acordo com a solicitação do município, em datas pré-agendadas, com mínimo de 15 pacientes por vez, na cidade de Diamante /PB. Todas as despesas decorrentes de transporte e quaisquer outros custos operacionais ficaram por conta da contratada/proponente. Os quantitativos são apenas estimativas do serviço, podendo serem solicitados em menor número a depender da necessidade do contratante.	Unid;	67		
2	Contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados com Consultas especializadas com pelo menos 01 (um) atendimento a mês ou de acordo com a solicitação do município, em datas pré-agendadas, com mínimo de 20 pacientes por vez, na cidade de Diamante /PB.	Unid	100		
3	Contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados com pequenas cirurgias com pelo menos 01 (um) atendimento a mês ou de acordo com a solicitação do município, em datas pré-agendadas, com mínimo de 05 pacientes por vez, na cidade de Diamante /PB.	Unid	100		

R\$: ()

Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:92EC38FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)		R\$ 1,00		
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
				Até o Bimestre (b) % (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)		1.831.573,00	1.937.640,41	870.082,36 44,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		108.353,00	108.353,00	10.434,14 9,63
IPTU		108.353,00	108.353,00	10.434,14 9,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		1.200,00	1.200,00	0,00 0,00
ITBI		1.200,00	1.200,00	0,00 0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		1.224.652,00	1.224.652,00	256.212,81 20,92
ISS		1.224.652,00	1.224.652,00	256.212,81 20,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		497.368,00	603.435,41	603.435,41 100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		23.655.080,15	23.655.080,15	5.099.619,47 21,56
Cota-Parte ITR		3.220,00	3.220,00	1.023,62 31,79
Cota-Parte FPM		11.119.326,17	11.119.326,17	2.708.486,30 24,36
Cota-Parte ICMS		12.357.495,99	12.357.495,99	2.364.136,92 19,13
Cota-Parte IPI-Exportação		7.257,99	7.257,99	1.466,75 20,21
Cota-Parte IPVA		156.615,00	156.615,00	22.684,20 14,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		11.165,00	11.165,00	1.821,68 16,32
Desoneração ICMS - LC 87/1996		11.165,00	11.165,00	1.821,68 16,32
Outras		0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		25.486.653,15	25.592.720,56	5.969.701,83 23,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.827.409,84	4.827.409,84	921.438,85	19,42	921.438,85	19,42	839.649,40	17,70	19,09
Despesas Correntes	4.744.324,84	4.744.324,84	921.438,85	19,42	921.438,85	19,42	839.649,40	17,70	0,00
Despesas de Capital	83.085,00	83.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	209.126,00	209.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	209.126,00	209.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.036.535,84	5.036.535,84	921.438,85	19,42	921.438,85	19,42	839.649,40	17,70	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	921.438,85	921.438,85	839.649,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	921.438,85	921.438,85	839.649,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	895.455,27	895.455,27	895.455,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	895.455,27	895.455,27	895.455,27
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	25.983,58	25.983,58	-55.805,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,44	15,44	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.757.473,84	3.757.473,84	460.408,00	12,29	460.408,00	12,29	441.411,01	11,78	0,00
Despesas Correntes	3.747.374,84	3.747.374,84	460.408,00	12,29	460.408,00	12,29	441.411,01	11,78	0,00
Despesas de Capital	10.099,00	10.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	864.712,00	864.712,00	94.562,13	23,71	94.562,13	23,71	86.817,13	21,76	0,00
Despesas Correntes	398.898,00	398.898,00	94.562,13	23,71	94.562,13	23,71	86.817,13	21,76	0,00
Despesas de Capital	465.814,00	465.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	131.663,00	131.663,00	20.786,62	15,79	20.786,62	15,79	20.786,62	15,79	0,00
Despesas Correntes	131.663,00	131.663,00	20.786,62	15,79	20.786,62	15,79	20.786,62	15,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.753.848,84	4.753.848,84	575.756,75	0,00	575.756,75	51,78	575.756,75	49,33	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.584.883,68	8.584.883,68	1.381.846,85	16,27	1.381.846,85	16,27	1.281.060,41	15,09	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.073.838,00	1.073.838,00	94.562,13	23,71	94.562,13	23,71	86.817,13	21,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	131.663,00	131.663,00	20.786,62	15,79	20.786,62	15,79	20.786,62	15,79	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.790.384,68	9.790.384,68	1.497.195,60	55,77	1.497.195,60	55,77	1.497.195,60	52,64	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS									

PRÓPRIOS (XLVIII)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de março de 2022 as 12:36:32

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:BC7196B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

O Município de Pedra Lavrada – PB, por intermédio da Secretaria de Saúde, Secretaria da Assistência Social e da Secretaira de Educação, no uso das atribuições que lhe são peculiares, em especial aquelas previstas na Constituição Federal (art. 30, I e 37, IX), na lei 103/2015 e 13.701/2018, torna público que se encontram abertas as inscrições ao **Processo Seletivo Simplificado** destinado à **Contratação Temporária** de profissionais para as funções relacionadas abaixo:

Secretaria de Saúde:

Cirurgião Dentista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Médico(a) Clínico Geral, Nutricionista, Técnico em Prótese Dentária, motorista.

Secretaria de infraestrutura:
operador de máquinas

Secretaria de Assistência Social:

Psicólogo(a)

Secretaria de Educação:

Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica, Professor de Educação física, Professor de Educação artística, Professor de Geografia, Professor de Matemática, Motorista de transporte escolar

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

– É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA INSCREVER-SE NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO O CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS INSTRUÇÕES E NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL. Ao realizar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

– As contratações objeto do presente Processo Seletivo ocorrerão, no que couber, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 105/2013 .

DAS FUNÇÕES:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
CIRURGIÃO DENTISTA	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.677,95
FISIOTERAPEUTA	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
NUTRICIONISTA	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
FONOAUDIÓLOGO (A)	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
MÉDICO (A) PSF	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA + REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 7.926,61
PSICÓLOGO(A)	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
MOTORISTA	01	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO + POSSUIR CNH COM CATEGORIA MÍNIMA "B"	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	03	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO + POSSUIR CNH COM CATEGORIA MÍNIMA "D"	40 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.212,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO + HABILITAÇÃO TÉCNICA EM PRÓTESE DENTÁRIA	20 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.500,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	10	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA	30 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.154,58
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EMEF SANTA ANA)	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	30 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.154,58
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (EMEF SANTA ANA)	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER LICENCIATURA	30 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.154,58
PROFESSOR DE GEOGRAFIA (EMEF MARIA ELENITA)	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	30 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.154,58
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (EMEF MARIA ELENITA)	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	30 HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.154,58

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

– LOCAL: Secretaria de Administração, Centro Administrativo Municipal, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Centro – Pedra Lavrada – PB, CEP 58.180-000.

– **PERÍODO: 20 de Junho à 22 de Junho de 2022**

– **HORÁRIO: 08h às 12h**

– A inscrição será feita em envelope lacrado, que deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento da mesma, contendo:

Os documentos comprobatórios do REQUISITO da vaga pretendida, conforme consta no item 5 deste edital: obrigatório;

Os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital: opcional.

O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO **GRAMPEADO** NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE, devidamente preenchido em todos os campos e assinado – obrigatório.

– O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO FINAL DESTA EDITAL.

- Na parte externa do envelope deverá constar o nome completo do candidato e função pleiteada.

– A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro, mediante apresentação de procuração.

– Na impossibilidade da assinatura do candidato, haverá necessidade de incluir no envelope procuração simples devidamente assinada pelo candidato e por seu procurador, com firma reconhecida, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador no qual conste sua assinatura.

– As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações e dispondo, ainda, do direito de ELIMINAR deste Processo Seletivo Simplificado a qualquer tempo o candidato que não o preencher de forma correta e legível.

– O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

– Os servidores responsáveis para atuar nas inscrições apenas receberão o envelope e entregarão ao candidato ou representante legal o comprovante da inscrição e não estarão orientados nem autorizados a prestar informações sobre este Processo Seletivo Simplificado ou esclarecer dúvidas relativas a este Edital. Todas as dúvidas deverão ser encaminhadas pessoalmente ao Presidente da Comissão deste Processo Seletivo.

– Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

– Requerimento de inscrição devidamente preenchido a caneta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo.

– Cópia simples e legível do documento de identidade com foto, expedido por órgão competente.

– Currículo Vitae atualizado

– Cópia simples e legível do cartão de CPF do candidato.

– Não será necessária a apresentação da cópia solicitada neste subitem, o candidato que apresentar o documento solicitado no subitem 4.2, onde já contenha o número do seu CPF.

– Cópia simples e legível de DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO da função pleiteada.

– A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

– Cópias simples e legível de comprovante de EXERCÍCIO PROFISSIONAL devidamente especificado conforme o item 7 deste Edital, independente do ano que tenha prestado serviço, desde que posterior a respectiva conclusão do curso exigido para exercício da mesma, quando exigido no requisito da função.

– Cópia simples e legível de documento que comprove a inscrição no Conselho Regional da classe.

– Cópia simples do cartão de vacina com esquema vacinal completo

– Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) REQUISITOS (s), para fins de comprovação de títulos.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

– Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser incluídos no envelope documentos relacionados a EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme descrito nos itens 7 e 8 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

- Para pontuação na Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL será necessário: - Cópia(s) simples e legível de comprovante(s) de Exercício Profissional, indicando cargo(s) ou função (ões), devidamente comprovada conforme item 7 deste Edital.

– Para pontuação na Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será necessária: - Cópia(s) simples e legível de comprovantes de Qualificação Profissional, de acordo com as exigências propostas neste subitem, bem como no item 8 deste Edital.

– Compete ao candidato a escolha dos documentos apresentados para fins de pontuação.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

– O Processo Seletivo será realizado em duas Etapas de caráter classificatório e eliminatório:

AValiação CURRICULAR, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AValiação DOS TÍTULOS, CURSOS E EVENTOS) E EXERCÍCIO PROFISSIONAL e tem por objetivo:

– QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - AValiação DE TITULOS - Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do REQUISITO – item 4, em observância à função pleiteada no item 2 – eliminatório; - Avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação – item 5, seguindo as tabelas dispostas no Anexo Único deste Edital – classificatório.

ENTREVISTA COM A COMISSÃO

– A avaliação dos documentos de que trata o item 6 deste Edital terá valor máximo de 100 (cem) pontos, consoante descrição contida no Anexo Único deste Edital.

– Não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites estabelecidos.

DA COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

– Considera-se Exercício Profissional toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada, ocorrida após a conclusão do curso exigido no REQUISITO (item 2) para o seu exercício, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
7.1.1 – Em órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor responsável ou órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
7.1.2 – Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data no requerimento de inscrição, preenchida pelo servidor responsável pelo recebimento da mesma.
7.1.3 – Em Empresa Privada	Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

7.1.4 – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo Único – Área I.

– Será considerada data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, nesta ordem de preferência: a) A data de conclusão do curso exigido no REQUISITO. b) A data de expedição do comprovante da escolaridade exigida no REQUISITO, na falta da data de conclusão do curso; c) A data da inscrição no respectivo conselho de classe. Na falta desta, a data de expedição do comprovante do registro no conselho de classe apresentado.

– Não será pontuado Exercício Profissional: - fora dos padrões especificados neste item;

– Quando a nomenclatura do cargo ou função exercido for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, com declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

– Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido no REQUISITO ao exercício do cargo. Considera-se curso de formação: Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificados (Diploma).

– Declarações de conclusão dos cursos acima serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente) e tenha sido emitida em até 30 dias antes da data da inscrição neste processo seletivo.

– Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação, receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós- Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação (faltando apenas a aprovação da tese), estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado. Os cursos de Pós-Graduação não concluídos não servirão para pontuação

– Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu TODOS os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor. No caso de Pós-Graduação, o documento deverá atestar a carga horária já cursada, acompanhado de Histórico Parcial.

- Considera-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, projetos de extensão e ciclos.
- Considera-se participação em eventos: palestras, congressos, simpósios, fóruns, projetos, encontros e seminários.
- Cursos avulsos e participação em eventos deverão ser comprovados por meio de certificados.
- Para pontuação dos cursos avulsos ou das participações em eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.
- Não serão computados pontos para os: - Cursos exigidos no REQUISITO da função pleiteada; Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função; - Demais cursos de Graduação; - Cursos/eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte (exceto projeto de extensão, onde será pontuada apenas a carga horária cumprida); Cursos/Eventos não concluídos, salvo os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Graduação, conforme previsto no subitem 8.3.
- Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída a pontuação de menor carga horária, de acordo com o Anexo Único deste Edital.
- DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA:
- A Entrevista realizar-se-á no Centro Administrativo Municipal, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Centro – Pedra Lavrada – PB, CEP 58.180-000.
- As datas e horários previstos para a realização da Entrevista serão divulgadas nos canais oficiais do Município.
- As datas da Entrevistas poderão ser alteradas, a depender do número de candidatos inscritos ou por necessidade da PMPL. Havendo alteração da data prevista, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, nova data para realização da Entrevista.
- Só será permitida a realização da Entrevista em data, local e horário constante desse Edital e publicados no site <https://pedralavrada.pb.gov.br/> e no diário oficial da FAMUP/PB.
- A Entrevista terá duração máxima de 00:20 (vinte minutos).
- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da Entrevista, em razão do afastamento do candidato da sala de provas, ressalvado o previsto neste Edital.
- O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização da Entrevista munido de documento original de identificação com foto.
- Só será permitida a realização da Entrevista, ao candidato que apresentar ao membro da Comissão Especial o **original** de um dos seguintes documentos de identificação, com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Órgão, Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação.
- Não serão aceitos documentos de identificação em condições precárias de conservação.
- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Entrevista, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.
- Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- É vedado ao candidato entrar no local onde estiver ocorrendo o Processo Seletivo Simplificado portando qualquer tipo de arma.
- Não será permitido ao candidato realizar a entrevista usando óculos escuros (exceto para correção visual ou fofobia, desde que informe no ato da inscrição) ou portando aparelhos eletrônicos (mesmo desligados).
- A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada não se responsabilizará por perdas, ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Entrevista, nem por danos a eles causados.
- Será ainda eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato que incorrer em uma, ou mais, das seguintes situações: a) Fizer uso de consulta bibliográfica de qualquer espécie; b) Utilizar equipamento eletrônico de qualquer tipo; c) For surpreendido em comunicação com outros candidatos; d) Fizer uso do celular, ou mantiver o aparelho ligado durante o tempo em que permanecer no local da Entrevista; e) Utilizar meios ilícitos para a execução da Entrevista; f) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a realização da Entrevista; g) Não acatar as determinações do edital do Processo Seletivo Simplificado; h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; i) Desacatar fiscal e/ou membro da equipe de coordenação; j) Fumar no local onde estiver ocorrendo o Processo Seletivo Simplificado; k) Não ASSINAR a lista de presença.
- Dos critérios de avaliação da entrevista:

CRITÉRIOS	ITENS A SEREM PONTUADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Aspectos avaliados na entrevista	Conhecimento na área específica	40
	Poder de argumentação	20
	Desenvoltura na entrevista	40
Total		100

- Os candidatos entrevistados serão avaliados pela Comissão Especial do presente Processo Seletivo Simplificado, composta por 3 (cinco) membros, acompanhados de responsável pela secretaria a qual a vaga será preenchida e de um representante da procuradoria municipal.
- A nota nesta fase da seleção corresponderá à média da pontuação que for atribuída pelos avaliadores com base nos critérios mencionados no item 8.10.
- O não comparecimento no horário designado para a entrevista implicará na imediata eliminação do candidato.
- Essa etapa visa analisar a adequação das competências e habilidades dos candidatos entrevistados, a partir da concordância das afirmações declaradas durante a entrevista, conforme os critérios no quadro acima.
- A data com o cronograma para as entrevista dos candidatos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada (<https://pedralavrada.pb.gov.br/>).

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

- Encerrado o período de inscrições, toda a documentação será encaminhada à Comissão Especial, destinada à análise dos requisitos constantes no presente Edital.
- Após o período de avaliação da Comissão Especial, será publicado, no site e no diário oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, a listagem dos candidatos deferidos e indeferidos, bem como período para que o candidato possa questionar a Comissão Especial sobre o seu resultado.
- A entrega dos recursos poderá ser feita, na data especificada, através de ofício endereçado à comissão deste processo, especificando razões para tanto.
- Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Especial. Para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto.
- O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão Especial, estes serão retificados em tempo.
- Durante o período de que trata este subitem, a Comissão Especial não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.
- Após o prazo mencionado acima, será publicado, no site e no diário oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, o comunicado referente à Homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado, bem como disponibilizada a listagem dos candidatos deferidos, em ordem classificatória, no endereço eletrônico: <https://pedralavrada.pb.gov.br/> e no diário oficial da FAMUP/PB.
- A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem: a) maior número de pontos na ENTREVISTA COM A COMISSÃO; b) maior número de pontos na AVALIAÇÃO CURRICULAR, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, CURSOS E EVENTOS) E EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais experiência no Poder Público.
- Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato idoso ou com mais idade.
- Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão publicadas e divulgadas no site do Município – <https://pedralavrada.pb.gov.br/>, e no Diário Oficial da Prefeitura de Pedra Lavrada, não se responsabilizando este Município por outras informações.
- É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- Este Processo Seletivo Simplificado tramita em caráter de urgência, em razão da ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Pedra Lavrada, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, e/ou até realização de Concurso Público, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município, em observância da Lei Municipal nº 105/2013.
- Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.
- Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Comissão do Processo de Seleção por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.
- Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo.

DA CONTRATAÇÃO:

- São REQUISITOS BÁSICOS para contratação através desse Processo Seletivo Simplificado: - Ter a inscrição DEFERIDA neste Processo Seletivo Simplificado; - Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Possuir a idade mínima de 18 anos completos; - Apresentar todos os documentos originais cujas cópias foram inseridas no momento da inscrição do candidato; - Estar regular com o Conselho Regional que regulamenta a sua profissão, no Estado da Paraíba, comprovando a ausência de qualquer penalidade restritiva de atuação profissional.

- O não cumprimento das condições expostas neste item implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.
- O prazo de validade dos contratos obedecerá o previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 105/2013.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

- SERÁ INDEFERIDO O CANDIDATO QUE: - NÃO COMPROVAR OS REQUISITOS, em conformidade com os itens 2,4 e 5; - NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 3.5.1, caso a inscrição seja feita através de procuração; - Se inscrever mais de uma vez para a mesma função neste Processo Seletivo Simplificado.
- Não serão aceitos, pela Comissão Especial, documentos ilegíveis ou rasurados.
- Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, bem como a atuar na localidade de necessidade do Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado.
- Em hipótese alguma, será permitida a inscrição de um candidato em mais de uma vaga.
- Será automaticamente desclassificado o candidato que deixar de comparecer a qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado.
- Será automaticamente desclassificado o candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação;
- O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.
- A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.
- A lotação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá após realização de entrevista com a Secretária Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, onde as mesmas indicarão a localização do candidato.
- A convocação dos classificados será de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação.

Pedra Lavrada - PB, 09 de junho de 2022.

WELLISON MOREIRA CORDEIRO

Secretário Municipal de Saúde

THACIO SILVA CORDEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária Municipal de Educação

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I DO EDITAL 002/2022**ETAPA I – AVALIAÇÃO CURRICULAR, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ÓRGÃO PÚBLICO NA FUNÇÃO PLEITEADA	05 PONTOS POR SEMESTRE COMPLETO, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 20 PONTOS.
TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PRIVADA PRESTADO NA FUNÇÃO PLEITEADA	2,5 PONTOS POR SEMESTRE COMPLETO, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 10 PONTOS.
DOUTORADO*	15
MESTRADO (STRICTO SENSU)*	10
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATOSENSU*	7
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 120 HORAS*	4
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO DE 80 A 119 HORAS*	3
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO DE 40 A 79 HORAS*	2
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS*	1

* Para cada discriminação deverá ser observado o limite máximo de 70 (setenta) pontos, na soma dos itens.

- CADA CANDIDATO PODERÁ SOMAR O MÁXIMO DE 100 PONTOS NESTA ETAPA

ETAPA II – ENTREVISTA COM A COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
CONHECIMENTO NA ÁREA ESPECÍFICA	40
PODER DE ARGUMENTAÇÃO	20
DESENVOLVURA NA ENTREVISTA	40
TOTAL MÁXIMO PERMITIDO	100

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2022

Nome do Candidato:**Data de Nascimento:** //**Identidade: Órgão Expeditor: CPF:** _**Endereço:****Bairro: Cidade:****Telefone para Contato:****E-mail:**

ETAPA	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos pela Comissão Especial
ETAPA I	Tempo de serviços na rede pública e privada no cargo pleiteado.	20	
	Tempo de serviços na rede privada e privada no cargo pleiteado.	10	
	Curso de pós graduação Stricto Sensu – Doutorado	-	
	Curso de pós graduação Stricto Sensu – Mestrado	-	
	Curso de pós graduação Latu Sensu	-	
	Curso avulso com duração igual ou superior a 120 horas	-	
	Curso avulso com duração de 80 a 119 horas	-	
	Curso avulso com duração de 40 a 79 horas	-	
	Participação em Eventos Oficiais	-	

LER ATENTAMENTE O EDITAL .**NÃO PREENCHER A COLUNA “Pontos Atribuídos pela Comissão Especial” .****O ATO DA INSCRIÇÃO, POR PARTE DO CANDIDATO, IMPLICARÁ O RECONHECIMENTO E COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DESTES EDITAL E DEMAIS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO.****NÃO SERÃO ACEITAS RASURAS, EMENDAS OU ALTERAÇÕES DE QUALQUER TIPO NA FICHA DE INSCRIÇÃO.****ASSINATURA DO CANDIDATO****ASSINATURA DO SERVIDOR DA PMPL****FORMULÁRIO 01 – COMPROVANTE DO CANDIDATO****NOME DO CANDIDATO:****CARGO PLEITEADO (escrever por extenso):****Data do recebimento da inscrição:** // ____**Carimbo e assinatura do servidor da PMPL**

Publicado por:
Oswaldo Januário de Lima
Código Identificador: AFABDFFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 14.133

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **13 de junho de 2022 a 15 de junho de 2022**, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para fornecimento de lentes e armações para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão emitir o termo de referência e protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 09 de junho de 2022.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de contratação

COTACÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de lentes e armações para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LENTE VISÃO SIMPLES/RESINA BRANCA 0.25 A 10.0 GRAUS, COM ARMAÇÃO DE METAL, FIO DE NYLON OU ARMAÇÃO ZILO OU DE METAL, ACOMPANHADO DE ESTOJO E FLANELA.		UND	30		
02	LENTE BIFOCAIS KRIPTOK, ULTEX OU BIOVIS, RESINA, COM ARMAÇÃO DE METAL, FIO DE NYLON OU ARMAÇÃO ZILO OU DE METAL, ACOMPANHADO DE ESTOJO E FLANELA.		UND	13		
03	LENTE MULTIFOCAL/RESINA, COLORIDA COM ARMAÇÃO DE METAL, FIO DE NYLON OU ARMAÇÃO ZILO OU DE METAL, ACOMPANHADO DE ESTOJO E FLANELA.		UND	35		
04	LENTE RESINA COM ALTO ÍNDICE DE GRAU, COM ARMAÇÃO DE METAL, FIO DE NYLON OU ARMAÇÃO ZILO OU DE METAL, ACOMPANHADO DE ESTOJO E FLANELA.		UND	12		
					Total:	

R\$: _____ (_____)

Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:BA84E9F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EDITAL N.º. 05/2022 PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPRINOCULTURA LEITEIRA

EDITAL n.º. 05/2022

Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal n.º. 481/2020, de 08 de dezembro do ano de 2020, torna pública a relação dos nomes dos beneficiários do Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira e os respectivos valores de benefícios a serem pagos individualmente a partir da apuração da produção informada pelo Governo do Estado da Paraíba por meio da Coordenação do “Programa do Leite da Paraíba”:

NOME DO PRODUTOR BENEFICIÁRIO	CPF	PRODUÇÃO APURADA NO MÊS (LITROS)	VALOR INCENTIVO (R\$)
Amaro Celestino Filho	324.729.354-04	347,00	52,05
Ana Maria da Silva	014.438.634-83	397,00	59,55
Ana Caroline Sales da Silva	114.568.014-30	326,00	48,90
Cicero Fernando Ventura Tutu	058.690.484-00	0,00	0,00
Edivania Jucicleide Alves	061.210.694-22	0,00	0,00
José Acildo Xavier da Silva	830.710.754-72	359,00	53,85
Jose Fernando de Nascimento	054.182.634-47	273,00	40,95
José Geraldo Cordeiro	022.033.564-80	199,00	29,85
Jose Jandecleber Medeiros Tutu	078.937.634-26	481,00	72,15
Josefa d. Montanhas S. dos Santos	856.991.954-91	346,00	51,90
Júnior Ricardo de Brito	033.277.324-85	522,00	78,30
Maria Edileuza Medeiros Ventura	019.976.054-30	515,00	77,25
Maria Gracileide de S. Medeiros	753.029.694-91	0,00	0,00
Maria Jose de Souza Pereira	979.240.404-04	584,00	87,60
Marluce Medeiros de Souza	020.549.984-86	333,00	49,95
		4.682,00	702,30

Os valores serão creditados nas contas correntes ou poupanças cadastradas pelos produtores perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre, Paraíba, em 09 de junho de 2022.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joao David Oliveira da Silva
Código Identificador:9CB53562

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

**GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 041/2022**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, teve **DEFERIDO** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde, Tratamento de Pessoa da Família e Licença Maternidade.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
2123115	Ana Cristina de Araújo Melo	Técnico de Enfermagem	Sec. de Saúde	17/05/2022 a 26/11/2022 Licença Maternidade
00208264	Andrea Targino da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	Sec. de Saúde	27/05/2022 a 11/06/2022
2021882	Clodenor Emmanuel V. de Freitas	Eletricista	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	11/05/2022 a 11/06/2022 Licença para tratamento de Pessoa da Família
2122668	Edlany Helena do Amaral Maciel Lisboa	Professor P1	Sec. de Educação	20/05/2022 a 19/11/2022 Licença Maternidade
2122188	Géssica Vicência Bendito	Professor P1	Sec. Educação	07/06/2022 a 08/07/2022
00208108	Jackeline Maria Soares de Azevedo	Auxiliar de Serv. Gerais	Sec. de Saúde	01/06/2022 a 01/07/2022 Licença para tratamento de Pessoa da Família
2123566	Jessica Emmily Monteiro Cunha	Professor P1	Sec. de Educação	31/05/2022 a 14/06/2022
2122588	Josivânia Tavares da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais	Sec. de Saúde	02/06/2022 a 30/11/2022 Licença Maternidade
2122798	Kamila Melo de França Soares	Professor P1	Sec. de Educação	03/06/2022 a 23/06/2022
2021891	Marcos Aurelio de Vasconcelos	Eletricista	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	18/05/2022 a 02/06/2022
0001746	Maria da Conceição de Carvalho	Professor P1	Sec. de Educação	30/05/2022 a 30/06/2022
000856	Maricleide Pinto Ferreira da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	18/05/2022 a 18/06/2022
0001550	Marinalva Lino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. de Educação	03/06/2022 a 03/07/2022 Licença para tratamento de Pessoa da Família
2123550	Vanessa Gonçalves Lira	Professor P1	Sec. de Educação	19/05/2022 a 03/06/2022
2122399	Vanessa Silva de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. de Educação	01/06/2022 a 16/06/2022

Sapé, 08 de junho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F3FA9CA5

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

